



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.313 Belém - Terça-feira, 29 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzêl*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Macola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS

Do Gabinete Militar do Governador
Da Secretaria de Estado de Administração

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

E BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

32 Páginas

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 093/80-GM — DE 24 DE JULHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 99 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios; CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 2960, datado de 04 de julho de 1980 expedido pela

Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

R E S O L V E:

Conceder a Manoel Joaquim Vaz, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, noventa (90) dias de licença de acordo com o Art. 85, item IX, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 06 de julho de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 24 de julho de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 2051)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 327 DE 24 DE JULHO DE 1980
O Secretário de Estado de Administração,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Nazaré Lobo Nascimento	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.CI "B"	01929/80	1 ano

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. - nº 2061)

ANÚNCIOS

Hospital São Marcos S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Hospital São Marcos S/A, realizada em 31 de janeiro de 1980.

Às vinte horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social, à Travessa D. Pedro Primeiro, número novecentos e sessenta e dois, reuniram-se, em primeira convocação, sete acionistas do Hospital São Marcos Sociedade Anônima, representando mais de dois terços da totalidade do capital social; instalada a Assembléia Geral, os acionistas Heraldo Ta-

vares Neves e Scylla Lage da Silva Filho foram aclamados, respectivamente, Presidente e Secretário da mesa. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou aos acionistas pela imprensa a seguir: 1) Convidamos os Senhores Acionistas do Hospital São Marcos S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta e um de janeiro em sua sede Social, sita à Travessa D. Pedro Primeiro, número novecentos e sessenta e dois, às vinte horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social mediante incorporação de Créditos de Capital; b) Alteração dos Estatutos conforme Lei nº 6.404, de quinze de dezembro de 1976; e c) Eleição da Nova Diretoria. Belém, vinte e três de janeiro de hum mil novecentos e oitenta. a) A DIRETORIA. Explicou então o Presidente que esta convocação tinha o objetivo em atender os requisitos exigidos pela: a) Caixa Econômica Federal, para efeito da exe-



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cução de um Projeto de um bloco anexo ao Hospital, Projeto esse já aprovado pela CEF; b) atender um parecer do INAMPS/CG/EAD/73/78. Em seguida, o Presidente apresentou ao estudo da ASSEMBLÉIA GERAL a proposta para a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, solicitando ao Secretário que lesse, artigo por artigo a referida proposta, o que foi feito nos seguintes termos: 2) ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO MARCOS S/A — Reformulação e Adaptação à Lei número 6.404, de quinze de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis. CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objetos e duração. Artigo Primeiro — A Sociedade denomina-se "HOSPITAL SÃO MARCOS SOCIEDADE ANÔNIMA" e é regida pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá a critério do Conselho de Administração abrir outros estabelecimentos, nesta cidade, ou em qualquer outro ponto do Território Nacional. Artigo Segundo — A Sociedade tem sede em Belém, Estado do Pará, Brasil, à Travessa D. Pedro Primeiro, número novecentos e setenta e seis. Artigo Terceiro — A Sociedade tem por objetivo a exploração de serviços hospitalares, abrangendo cirurgia, clínicas geral e especializadas, anestesia, atividades de laboratório e outras de natureza médica hospitalar, podendo dedicar-se, porém, a qualquer finalidade. Artigo Quarto — A Sociedade terá tempo indeterminado de duração. CAPÍTULO SEGUNDO — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Artigo Quinto — O Capital Social está constituído no valor de Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Seis Mil Cruzeiros. PARÁGRAFO ÚNICO: Cada ação corresponderá a Dez Cruzeiros. Artigo Sexto — Cada ação dará direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em Lei e neste Estatuto. Artigo Sétimo — A Sociedade poderá emitir títulos simples ou múltiplos de ações, a critério dos acionistas. Artigo Oitavo — Em caso de aumento do Capital Social, os

acionistas terão preferência na subscrição das ações emitidas proporcionalmente ao número de ações que possuírem, devendo esse direito, ser exercido no prazo de trinta dias, a contar da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar o aumento. Artigo Nono — É vedado aos acionistas, alienar a qualquer título, suas ações a terceiros, sem prévia consulta por escrito e através da Diretoria, aos demais acionistas os quais terão direito de adquiri-las em igualdade de condições oferecidas por terceiros, ou mesmo acontecendo a respeito da cessão a estranhos, do direito de preferência à subscrição de novas ações resultante do aumento do Capital. PARÁGRAFO ÚNICO: Os acionistas consultados, terão o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da consulta, sob pena de considerar-se o silêncio, renúncia ao direito de aquisição ou de subscrição, conforme o caso, ficando certo que o direito de preferência, em qualquer hipótese, será sempre exercido pelos acionistas na proporção das ações que possuírem. Artigo Décimo — A propriedade de uma ou mais ações

importa, desde logo, na aceitação, por parte dos acionistas, nas disposições deste Estatuto, assim como nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO — Da Assembléia Geral.

Artigo Décimo Primeiro — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que a Lei lhe conferem.

PARÁGRAFO ÚNICO — A convocação será sempre feita pela imprensa, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo Décimo Segundo — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias do Artigo Cento e Trinta e Dois, da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo Cento e Trinta e Cinco da mesma Lei, podendo serem convocados simultaneamente.

Artigo Décimo Terceiro — Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, dois terços do Capital Social com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo Décimo Quarto — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que escolherá dentre os acionistas presentes um ou mais secretários para compor a mesa de trabalhos.

CAPÍTULO QUARTO — Da Administração.

Artigo Décimo Quinto — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma de Lei deste Estatuto.

Seção Um — Do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto — O Conselho de Administração será composto por três membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Assembléia Geral ao eleger os membros de Administração, indicará entre eles o Presidente do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá ao Conselheiro cujo o nome tenha presidência sobre os restantes na Ata da Assembléia Geral que os elegeu, convocar no prazo de quinze dias, reunião do Conselho de Administração que procederá a eleição do novo Presidente, exigindo-se para a instalação dessa mesma reunião a presença de todos os membros em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Compete ao Presidente do Conselho de Administração, convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões do próprio Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO — Nos impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, não se farão substituições e na ocorrência de vaga do cargo de Conselheiro, salvo na hipótese do disposto na parte final do "Capital" do Artigo Cento e Cinquenta, da Lei número 6.404/76, cabe aos membros remanescentes eleger o substituto.

Artigo Décimo Sétimo — O Conselho de Administração fará reuniões ordinárias, nos meses de março, julho e novembro e extraordinária, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A convocação para a

reunião do Conselho de Administração será feita através de carta, telegrama, telex ou outro meio de comunicação adequado, com antecedência de quinze dias, com indicação da data, local, e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ressalvada a hipótese do Parágrafo Segundo do Artigo Décimo Sexto, o Conselho de Administração somente poderá reunir-se com mínimo de metade mais um de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente sem prejuízo de seu voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo Décimo Oitavo — Compete ao Conselho de Administração, além de outros poderes e atribuições constantes da Lei e deste Estatuto; a) Eleger e destituir os diretores da Sociedade, bem como fixar-lhes as atribuições; b) Homologar as substituições que se verificarem na Diretoria; c) Homologar as decisões da Diretoria que visem a regular a realização de operações Ativos e Passivos da Sociedade.

Seção Dois — Da Diretoria.

Artigo Décimo Nono — A Diretoria será composta por três membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, cujo mandato terá a duração de dois anos, sendo: a) Um Diretor-Superintendente; b) E até três diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos casos de licença de diretores, exceto do Diretor-Superintendente, não se farão substituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Diretor-Superintendente será substituído em suas licenças por um dos Diretores, ocupando o cargo o Diretor mais idoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO — No caso de vaga no cargo do Diretor, inclusive do Diretor-Superintendente, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor, fixando, em ambas as hipóteses o prazo de gestão do substituto, que não ultrapassará o do substituído.

Artigo Vigésimo — A Diretoria fará reuniões sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se a Ata das reuniões em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Superintendente, sendo necessário a aprovação da metade mais um dos membros em exercício para que as decisões se considerem válidas.

Artigo Vigésimo Primeiro — Respeitados os Atos de Competência do Conselho de Administração, à Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Sociedade, observando, executando e fazendo cumprir fielmente, as Leis, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, cabendo aos Diretores, em específico: Um — Isoladamente. a) Representar a sociedade em juízo ou nas suas relações com terceiros; b) Celebrar Contratos em geral; c) Receber dinheiro, dar quitação, emitir cheques, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, públicos ou privados; d) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais que não dependam por Lei, de autorização expressa da Assembléia Geral, pelo Estatuto ou de autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Segundo — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a Pro-Labore mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral de acordo com a Lei do Imposto de Renda em vigor. **Artigo Vigésimo Terceiro** — É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria usar de recursos da Sociedade para fins ou negócios particulares, mesmo em operações de crédito regulares. **CAPÍTULO QUINTO: Do Conselho Fiscal.** **Artigo Vigésimo Quarto** — O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em Lei, funcionará em caráter não permanente e só será instalado quando a pedido por acionistas na forma da Lei, compor-se-á de três membros efetivos, e de três membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral que elegerá seus membros. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal. **CAPÍTULO SEXTO: Do Exercício Social.** **Artigo Vigésimo Quinto** — O Exercício Social coincide com o ano civil, encerrando em trinta e um de dezembro. **Artigo Vigésimo Sexto** — A Sociedade levantará no fim do exercício social seu Balanço Geral acompanhado das demonstrações financeiras, peças que serão assinadas pelo contabilista legalmente habilitado e respectivos Diretores, acompanhadas de pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal. **Artigo Vigésimo Sétimo** — O Lucro Líquido apurado em cada Balanço, será assim distribuído: a) Cinco por cento para a Constituição do Fundo de Reserva Legal, não excedendo a vinte por cento do Capital Social; b) Cinco por cento de Fundo como quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) Ao Saldo que remanescer, após as deduções referidas, a Assembléia Geral Ordinária, observados os preceitos da Lei e do Estatuto, dará a aplicação que julgar conveniente, atendendo aos pareceres do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A importância dos Fundos de reserva criada por este ESTATUTO, não poderá, em caso algum, ultrapassar a cifra do Capital Social realizado. Atingindo este total, a Assembléia Geral deliberará sobre aplicação de parte daquela importância, seja na integralização do Capital, se for o caso, seja no seu aumento, com a distribuição das ações correspondentes pelos acionistas, de conformidade com a Lei. **CAPÍTULO SÉTIMO: Artigo Vigésimo Oitavo** — Competirá à Assembléia Geral nos casos previstos em Lei, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante a liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Artigo Vigésimo Nono** — Aos casos omissos no presente ESTATUTO, aplicar-se-ão os dispositivos legais que regulam este tipo de Sociedade. Terminada a leitura da proposta da Diretoria, foi a mesma posta em discussão, e,

posteriormente, submetida à votação, verificando-se, então sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Ante essa manifestação da Assembléia Geral, o Presidente declarou que, desta data em diante, estava deliberado o seguinte: 1º) o ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL SÃO MARCOS S/A passa a vigorar com a redação da PROPOSTA DA DIRETORIA; que acaba de ser aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, da Empresa. 2º) Ficou aprovado o Aumento de Capital Social de Cr\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 2.536.000,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), representado por 253.600 (Duzentos e cinquenta e três mil e seiscentas) Ações Nominativas de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, conforme consta do artigo 5º dos Estatutos Sociais da Empresa. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente declarou que iria proceder-se a eleição para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com mandato de três e dois anos, respectivamente. Procedidas as eleições, os votos apurados apresentaram os seguintes resultados: **MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** — Maria José Marques Guilhon, Raquelita Athias, Terezinha de Jesus Coimbra Lage da Silva; **MEMBROS TITULARES DA DIRETORIA** — Diretor-Superintendente, João Garibaldi Martins Vianna, brasileiro, casado, médico, CIC: 000.494.762-20, residente e domiciliado nesta cidade, Maria de Lourdes Torga, brasileira, solteira, contadora, CIC: 031.665.972-04, residente e domiciliada nesta cidade. Estando esgotada a ordem do dia, o Presidente declarou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos, antes porém, mandou que o Secretário, lavrasse a presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente. Belém, trinta e hum de janeiro de um mil novecentos e oitenta. a.a.) Scylla Lage da Silva Filho, Secretário e Heraldo Tavares Neves, Presidente. Para maior clareza e lisura com este documento, declaramos para os devidos efeitos que a presente ata é cópia fiel, transcrita do livro de "Atas das Assembléias Gerais".

Belém, 31 de janeiro de 1980.

SCYLLA LAGE DA SILVA FILHO

Secretário

HERALDO TAVARES NEVES

Presidente

CPF. 000251472-15

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de maio de 1980.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.05.80, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 633-80, a 1ª da presente Ata de Hospital São Marcos S/A.

Belém, 28 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(T. nº 7493 - Reg. nº 4639 - Dia: 29.07.80)

Norte Hotelaria S/A.

Av. Gov. José Malcher, Nº 485

Belém-Pará-GCG. 05.441.787/0001-40

Ata da Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 5.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" dentro dos limites da Sociedade.

Aos 18 dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10) horas, na sede social, sita à Av. Gov. José Malcher, nº 485, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da NORTE HOTELARIA S/A., presentes os Senhores Conselheiros, Lúcia Maria de Assis Mello, Arthur dos Santos Mello e Turiano Lins Pereira

Filho, os dois últimos suplentes regularmente convocados para substituírem os membros efetivos Carlos Augusto Horácio Freire e Maria dos Anjos Acatauassú Freire que se encontram ausentes desta capital. Por aclamação dos demais assumiu a presidência dos trabalhos a Conselheira Lúcia Maria de Assis Mello que convidou a mim Arthur dos Santos Mello para secretariar os trabalhos o que aceitei. Aceita esta incumbência declarou a Senhora Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e colocação de 5.000.000 (cinco milhões), de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e que a referida emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12/12/74, sendo autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS nº 02226 de 10/07/80, e sob as condições fixadas no referido ofício, cujas cópias são anexadas a presente. Finalizando a Senhora Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integral.	Capital A Subscrev.
Ordinárias	43.000.000,00	41.310.433,00	41.310.433,00	1.689.567,00
Pref. "A"	35.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000,00	6.000.000,00
Pref. "B"	7.000.000,00	4.149.567,00	4.149.567,00	2.850.433,00
TOTAIS	85.000.000,00	74.460.000,00	74.460.000,00	10.540.000,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais a Senhora Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 5.000.000 (cinco milhões), de ações preferenciais classe "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no ofício GS nº 01506 de 12/05/80, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Bole-

tim de Subscrição referente à emissão aprovada em reunião e integralizou o seu valor através a efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência de Belém, conforme solicitação dessa empresa. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pela Presidente e Secretário da referida reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Lúcia Maria de Assis Mello, Arthur dos Santos Mello, Turiano Lins Pereira Filho. Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 01.

LÚCIA MARIA DE ASSIS MELLO

Presidente

ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 986/80, a 1ª via da presente Ata de Norte Hotelaria S/A.

Belém, 24 de julho de 1.980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Norte Hotelaria S/A.

C.G.C.M.F. 05.441.787/0001-40

Capital Autorizado Cr\$ 85.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 74.460.000,00
 Capital Subscrito
 Nesta Data Cr\$ 5.000.000,00
 Capital a Subscriver Cr\$ 5.540.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões), de ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma totalizando a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12/12/74, cuja emissão está dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18/07/80, de acordo com as determinações estatutárias.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGCMF 04.902979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1980	5.000.000	Cr\$ 5.000.000,00

Belém, 18 de julho de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da
 Amazônia - FINAM, operado
 pelo Banco da Amazônia S/A. -
 BASA.

ARTHUR DOS SANTOS MELLO
 Diretor Financeiro
 CIC-000.543.722-91

NELSON BRITO CARDOSO
 Contador-CRC-Pa.2147
 CIC-002.238.402-20

GERALDO MESQUITA
 Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY
 Diretor Comercial
 CIC-005.845.682-15

JOÃO ADALBERTO FEIO LEÃO

Coordenador Intº

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

JOÃO ADALBERTO FEIO LEÃO

Coordenador Intº

Diretor Comercial

CIC-005.845.682-15

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/07/80, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 986/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Norte Hotelaria S/A.
 Belém, 24 de julho de 1.980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4641 - Dia: 29.07.80)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC.: 05.389.812/0001-94

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1.980.

Gostaríamos de apresentar aos nossos acionistas alguns aspectos importantes do exercício, a saber:

IMOBILIZADO: Continuando na política de aquisição de Matéria Prima diretamente no produtor diversificado os centros de compras, construímos nossa nova filial de Manacapuru, Amazonas com 1.080 metros quadrados constituindo-se esta filial de um centro de prensagem totalmente autônomo e completo com depósito, cais, prensa e estocagem de fibra prensada.

Ampliamos nosso departamento de compras em Castanhal mediante a construção de 3 (três) novos galpões de estocagem com 2.520 metros quadrados e a ampliação do já existente em mais 820 metros quadrados.

Na área de atendimento social ao corpo funcional, construímos cerca de 754,50 metros quadrados representados pelos seguintes serviços, Creche, Departamento Médico-Dentário, Restaurante, Vestiário feminino e masculino.

Este fato se refletirá diretamente numa melhoria do serviço social que já não mais comportava a dimensão da empresa.

O valor dessas imobilizações totaliza Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

MERCADO: Durante nosso exercício social ocorreram duas fases bem definidas. Até julho de 1979 o mercado apresentava-se apático sem grandes reações para após essa data motivado por forte contingente de exportação de manufaturados reagir de maneira consistente, estando atualmente apresentando-se bastante promissor.

As exportações da empresa no exercício social totalizaram US\$ 3.698.000,00 representando 16,5% da exportação do setor de juta no país.

Com a agressiva política do Governo Federal voltada totalmente para a agricultura e exportação o panorama do mercado se apresenta bastante promissor para os próximos 12 meses.

MATÉRIA PRIMA: Lamentavelmente as safras de juta e malva foram frustrantes no ano de 1980.

A irregularidade do comportamento de enchentes do rio Amazonas, que esteve sempre com níveis inferiores aos normais, fez com que ocorresse uma quebra de aproximadamente 50% nas safras de juta do Estado do Amazonas, e do Pará e 40% na safra de malva do Amazonas.

A safra de malva do Estado do Pará, região Bragantina deverá ser ligeiramente superior, cerca de 5% ao do ano passado.

Estes fatos provocaram nova importação de Matéria Prima de origem asiática, que com bastante visão do conjunto nacional, foi autorizada pela C.F.P.

Acreditamos que para 1981 as safras se normalizarão, quer pela maior oferta de sementes para plantio, quer pelo alto preço atingido pela Matéria Prima ao produtor rural.

FATOS SIGNIFICANTES DO EXERCÍCIO SOCIAL

1 - No exercício social, distribuimos dividendos de 75% do Lucro Líquido.

2 - Absorvemos a totalidade da maxi-desvalorização num valor de Cr\$ 13.229.087,27

3 - Depreciamos e amortizamos nosso imobilizado dentro do máximo permitido pela Lei.

Não podemos deixar de agradecer a todos que contribuíram para o êxito de nosso exercício social e em particular aos Bancos do Brasil, Banco da Amazônia, Banco do Estado do Pará, Governo do Estado e a Prefeitura de Castanhal, em especial a SUDAM sempre solícita a nossos pleitos.

Aos nossos funcionários que dedicaram todo seu empenho a nossas metas empresariais nossos agradecimentos.

A) DIRETORIA

Companhia Têxtil de Castanhal

3.3 - DIFERIDO	9.864	7.413	4.2 - RESERVAS	
3.3.1 - Estudos e Projetos	13.102	8.320	4.2.1 - Reserva de Capital	123.645
3.3.2 - Despesas de Implantação	5.258	3.371	4.2.2 - Subvenção para Investimentos	13.200
3.3.3 - (-) Amortizações Acumuladas	8.496	4.278	4.2.3 - Reserva de Lucros	9.777
TOTAL DO ATIVO	373.150	233.852	4.2.4 - Lucros Acumulados	608
			TOTAL DO PASSIVO	373.150
				233.852

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Em, 30 de abril de 1980

Em, Cr\$ 1.000,00

	1979	1980		1979	1980
01 - Receita Bruta de Vendas	183.045	420.512	14 - Despesas Não Operacionais	557	530
02 - (-) Abatimentos e Devoluções	2.723	2.612	15 - Resultado da Correção Monetária	14.011	6.213
03 - (-) Imposto Faturado	14.146	41.286	16 - Provisão Para Devedores Duvidosos	5.600	—
04 - Subvenção para Custeio	—	4.636	17 - Resultado Líquido Antes do Imposto de Renda (12-13-14-15-16)	9.196	(1.045)
05 - Receita Líquida de Vendas (1-2-3-4)	166.176	381.250	18 - Provisão Para Imposto de Renda	3.146	—
06 - Custos dos Produtos Vendidos	118.304	246.029	19 - Imposto de Renda a Capitalizar	1.698	—
07 - Lucro Bruto (5-6)	47.872	135.221	20 - Resultado Depois do Imposto de Renda (17-18-19)	4.352	(1.045)
08 - Despesas com Vendas	15.706	34.313	21 - Reserva Legal	218	—
09 - Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras	11.263	37.617	22 - Reserva Para Aumento de Capital	435	—
10 - Despesas Diversas	—	6.891	23 - Dividendos a Pagar	3.264	—
11 - Despesas de Administração Geral	15.602	28.797	24 - Resultado do Exercício	435	(1.045)
12 - Lucro Operacional (7-8-9-10-11)	5.301	27.603	25 - Lucro Líquido Por Ação	0.003	—
13 - Receitas Não Operacionais	397	1.761			

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

ACUMULADOS

Em, 30 de abril de 1980

Em, Cr\$ 1.000,00

1 - SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	1980	1979
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	111	3.019
(+) Lucro ou Prejuízo do Exercício	62	352
2 - SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	435	(1.045)
(-) Destinação durante o Exercício	608	2.326
3 - SALDO A DESTINAR	—	2.216
4 - SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	608	111
5 - SALDO DO EXERCÍCIO	608	111

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE

RECURSOS

Em, 30 de abril de 1980
Em, Cr\$ 1.000,00

	1980	1979		1951	1
I - ORIGENS DOS RECURSOS			Aumento dos Investimentos	951	530
1 - RECURSOS OPERACIONAIS	75.692	18.778	Aumento do Ativo Diferido	126	
Resultado do Exercício	60.704	6.438	Variação do Resultado de		
Correção Monetária do Balanço	4.352	(1.045)	Exercícios Futuros	1.162	
Depreciação	14.011	6.213	Recompra de Ações	174	330
Amortização	20.085	—	Dividendos a Pagar	3.264	—
Isenção de ICM	1.824	—	Redução do Passivo a Longo Prazo	2.194	2.217
Imposto de Renda a Capitalizar	13.200	—	III - VARIAÇÃO DO CAPITAL		
Variação no Resultado de	1.698	—	CIRCULANTE (I - II)	50.688	10.029
Exercícios Futuros	—	1.270	IV - ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE		
Prejuízo Venda de Imobilizado	148	—	a) Saldo Inicial		
Variação Cambial de Financiamento			Ativo Circulante	109.619	65.097
a Longo Prazo	5.386	—	(-) Passivo Circulante	87.822	53.329
2 - ACRÉSCIMO DE CAPITAL	14.700	12.276	Capital Circulante	21.797	11.768
Integralização de Capital em			b) Saldo Final	1980	1979
Dinheiro	14.700	12.276	Ativo Circulante	187.020	109.619
3 - RECURSOS DE TERCEIROS	288	64	(-) Passivo Circulante	114.535	87.822
Alienação de Direitos do Ativo			Capital Circulante	72.485	21.797
Imobilizado	288	64	c) Variação do Capital		
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS	25.004	8.749	Circulante (b-a)	50.688	10.029
Aquisição de Direitos do Ativo					
Imobilizado	15.396	1.918			
Aumento do Ativo Realizável a					
Longo Prazo	1.737	3.753			

BRENNO PACHECO BORGES
Diretor Presidente
CPF: 002005738-53

RONALDO JUNQUEIRA REIS
Diretor Industrial
CPF: 003106116-87

OSCAR FARIA P. BORGES
Diretor V. Presidente
CPF: 007417798-20

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
Diretor Administrativo
CPF: 001397852-72

GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Superintendente
CPF: 004161347-30

LAHIRE DILLON F. FIGUEIREDO
Diretor Financeiro
CPF: 000581222-49

DIEL MAGALHÃES
Diretor Comercial
CPF: 005314057-53

WALTER COELHO DA SILVA
Técnico em Contabilidade
CPF: 008589432-04
CRC-PA. 3135

Companhia Têxtil de Castanhal

* NOTAS EXPLICATIVAS

1º - O ATIVO IMOBILIZADO, estava representado pelas seguintes contas:

IMOBILIZADO	VALOR CORRIGIDO	DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS
Imóveis	Cr\$ 64.148.911,72	12.382.218,73
Instalações	Cr\$ 3.248.515,88	1.157.382,45
Máquinas de Produção	Cr\$ 165.129.330,79	68.294.671,07
Equip. Auxiliar de Produção	Cr\$ 1.133.814,44	661.473,60
Móveis	Cr\$ 1.744.912,05	553.231,61
Equipamentos de Escritório	Cr\$ 7.186.991,50	4.747.017,66
Veículos de Passageiros ..	Cr\$ 2.141.272,75	1.073.703,27
Veículos de Carga	Cr\$ 343.581,28	144.442,86
Obras em Andamento	Cr\$ 8.240.970,25	7.483,72
A Correção Monetária efetuada teve como base a O.R.T.N. de abril de 1980 no valor de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).		
Produtos Acabados	Cr\$ 11.190.601,72	
Produtos em		
Elaboração	Cr\$ 2.585.364,44	
Matérias Primas	Cr\$ 20.045.895,57	
Materiais Diversos	Cr\$ 25.682.527,85	
Materiais em Importação	Cr\$ 1.930.524,69	
e figuram pelos valores dos respectivos inventários físicos, os quais estão avaliados dentro do critério do Preço Médio.		
3º - A conta de ADIANTAMENTOS DIVERSOS, está representada pelas seguintes rubricas:		
Adiantamentos a Fornecedores de Matéria Prima		Cr\$ 33.002.754,00
Adiantamentos a Fornecedores de Materiais		Cr\$ 130.377,52
Adiantamentos a Empregados		Cr\$ 652.673,68
Adiantamentos de Honorários Profissionais		Cr\$ 36.283,23

Cr\$ 3.238.798,72 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), que é para fazer face às despesas discriminadas abaixo e foram calculadas como segue:

Férias. 9,06% sobre a Folha de Pagamento	Cr\$ 1.620.313,07
13º Salário . . . 9,06% sobre a Folha de Pagamento	Cr\$ 1.618.485,65

8º - A Conta de IMPOSTOS A RECOLHER, refere-se a:

Imposto de Renda sobre o lucro deste exercício	Cr\$ 2.988.668,00
Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM	Cr\$ 1.011.462,42
Imposto de Renda retido na fonte	Cr\$ 173.675,03
Imposto Sobre Serviços	Cr\$ 315,08
Imposto Sobre Transporte Rodoviário	Cr\$ 102.441,05
Fundepara	Cr\$ 517.997,55

9º - A rubrica FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, refere-se a:

Vencimentos Valor £ Valor Cr\$

James Mackie & Sons Ltd.

Parcelas 06.07.81 a 06.07.82 68.035,29	7.275.693,91
--	--------------

10º - O CAPITAL da Empresa encontra-se representado da seguinte forma:

Ações Ordinárias	(Recursos Próprios).....	Cr\$ 30.094.870
Ações Preferenciais "A"	(Recursos Próprios)	19.041.277
Ações Preferenciais "B"	(Dec. Lei 756/69)	15.513.717
Ações Preferenciais "C"	(Dec. Lei 756/69)	2.031.963
Ações Preferenciais "D"	(Bonif. Ações Pref. "B" ..	9.323.314

Ações Preferenciais "E" (Dec. Lei 1376/74) 38.887.922
no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

11º - Neste exercício foi contabilizado:

a) Depreciações no valor de	Cr\$ 20.084.534,82
b) Amortizações no valor de	Cr\$ 1.824.414,49
c) Variação de Inventário de Matéria Prima de	Cr\$. 6.860.708,77
d) Variação de Inventário Peças de Reposição	Cr\$ 29.849,29

12º - Neste exercício foi creditado dividendos correspondentes a 75% do Lucro Líquido.

13º - A maxi-desvalorização do cruzeiro, efetuada pelo Governo, foi totalmente lançada neste exercício.

As presentes demonstrações financeiras encontram-se transcritas no Diário nº 12 C folhas N°s 7.194 a 7.199.

BRENNO PACHECO BORGES

Diretor Presidente
CPF: 002005738-53

OSCAR FARIA P. BORGES
Diretor V. Presidente
CPF: 007417798-20

GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Superintendente
CPF: 004161347-30

RONALDO JUNQUEIRA REIS
Diretor Industrial
CPF: 003106116-87

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
Diretor Administrativo
CPF: 001397852-72

LAHIRE DILLON F. FIGUEIREDO
Diretor Financeiro
CPF: 000581222-49

DIEL MAGALHÃES
Diretor Comercial
CPF: 005314057-53

WALTER COELHO DA SILVA
Técnico em Contabilidade
CPF: 008589432-04
CRC-PA. 3135

Adiantamentos a Carreiros Cr\$ 27.375,05
Adiantamentos de Aluguéis Cr\$ 20.000,00
Adiantamentos IAPAS - 13º Salário Cr\$ 37.933,00
4º - A Rubrica de IMPOSTOS A RECUPERAR, é formada pelas seguintes contas:

Impostos sobre Produtos Industrializados-
IPL Cr\$ 4.947.288,38
Imposto sobre Circulação de Mercadorias-
ICM Cr\$ 4.259.088,87

5º - A Conta CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER, apresenta o saldo de Cr\$ 3.671.611,27 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte e sete centavos) e é constituída do seguinte:

IAPAS	Cr\$ 820.758,41
PIS	Cr\$ 2.075.106,29
FGTS	Cr\$ 629.114,12
Imposto Sindical	Cr\$ 530,44
SENAI	Cr\$ 55.053,55
VIVENDA	Cr\$ 518,20
Sindicato Fiação e Tecelagem	Cr\$ 78.652,00
CAPEMI	Cr\$ 11.878,26

6º - A Conta FINANCIAMENTOS DE ATIVO PERMANENTE A CURI-
TO PRAZO, refere-se as compras conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedores	Data do Venci- mento	Valor R\$	Valor Cr\$
IBM do Brasil	21.05.80 a 21.12.80	—	182.495,68
James Mackie & Sons Ltda.	06.07.80 a 06.01.81	49.788,48	5.325.449,45
Theodor Wille	23.06.80 a 23.06.81	36.583,90	3.913.351,66
Construtora Santa Izabel	30.05.80 a 30.01.82	—	1.838.298,89
TOTAL	—	—	11.259.595,68

7º - As RECEITAS, CUSTOS e DESPESAS, estão contabilizadas com base no regime de competência, daí a conta de PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS, apresenta um saldo de

Pecbrás — Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C./M.F. — 04.797.395/0001—56

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de agosto de 1.980, às 14:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 — Conjunto 606, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979;
- Aprovação da correção monetária do Capital Social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 16 de julho de 1.980.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 7481 — Reg. Nº 4600 — Dias 25, 28 e 29.07.80)

Agropecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C./M.F. — 04.788.030/0001—65

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de agosto de 1980, às 14:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979;
- Aprovação da correção monetária do Capital Social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 16 de julho de 1.980.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 7482 — Reg. Nº 4601 — Dias 25, 28 e 29.07.80)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. PALMAZON

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1980, às 16 horas, na sede social da empresa sito à Rua Caripunas s/nº, Beira-Mar, em Belém do Pará, em segunda convocação, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- examinar e discutir o relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e aplicação de recursos;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- fixação de honorários da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de julho de 1980

O Conselho de Administração
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Presidente

(Ext. Dias: 25, 28 e 29.07.80)

Agropecuária Bacuri S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Bacuri S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 05 de agosto de 1980, a fim de discutirem e deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;
- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse Social.

Conceição, do Araguaia, 25 de julho de 1980.

Ass.) JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4626 — Dias: 28, 29 e 30/07/80)

ACTOPROCURIA DOM JESUS R. PALMARES S.A.

CNPJ nº 04.871.145/0001-88

ATA ÀS AÇÕES ACIONISTAS

Atendendo a solicitação dos membros acionistas, na Rua Avertano Rocha, 392, da Belém-PA., os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de agosto de 1980, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua Avertano Rocha, 392 - Campinas, Belém-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Elaboração, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital, e sua Capitalização;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de julho de 1980.

YOSHEO KAMIZONO

Presidente do Conselho de Administração

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7492 - Reg. nº 4633 - Dias: 28, 29 e 30.07.80)

ENAGRO — Empreendimentos Agrários S/A

C.G.C. — MF 05.416.771/0001-88

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de agosto de 1980 às 10,00 horas em sua sede social à Av. Serzedelo Corrêa, 999, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Renúncia de Membro do Conselho de Administração e da Diretoria executiva;
- Eleição de novos Membros para o Conselho de Administração e nova Diretoria;
- Ratificação de todas as atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Mudança do Estatuto Social;
- Mudança de Endereço da sede Social;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1980.

DAVID DA COSTA MENDES

Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 7496 - Reg. n. 4643 - Dias 29, 30 e 31.07.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Natal de Freitas Neves, Heïena da Silva Zwickler, Mary Lia Machado Carneiro, Lúcia do Carmo Martins de Moura, Helena Maria Silva Carneiro, Jair Borges de Almeida, Idacir Peracchi, João Rodrigues de Souza, Tito José Vianna da Silva, Osmarina Silva do Rosário, Francisca Freire Cardoso, Glace Aragão Albuquerque, Denise Borborema de Lamartine Nogueira, Maria Dinair Soares de Oliveira, Maria Iracy Lôla de Souza, Maria Laura dos Santos Lobato, Iraclides Holanda de Castro, Leonor Nazareth Melo Corrêa, Marçal Pedro Castro de Vasconcelos, Raimundo Holanda Guimarães e Francisco Manoel Carvalho; em caráter SUPLEMENTAR, os advogados Zulmira Mota de Azevedo, Sory Gomes Barbosa, Alberto Leonel de Paula e Manna, Gabriel Sales Pimenta; no Quadro de Estagiários, de Acadêmicos de Direito: José Ney de Siqueira Mendes, Maria José de Souza

Nascimento, Ana Laurentina Rico, Ana Lúcia Maia do Couto, Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de julho de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. n. 7490 - Reg. n. 4632 - Dias 28, 29 e 30.07.80)

Departamento de Estradas de Rodagem

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DERPA), usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07/07/69, baixou a seguinte portaria "RESUMO".

0444/80-DG, de 24/07/80 — DESIGNAR uma comissão de inquérito administrativo, constituída pelos funcionários JOAQUIM EUGENIO DA CRUZ AMORIM MAC CULLOCH, Procurador Jurídico, PAULO AFONSO DE AZEVEDO GAMA, Chefe da Sec. de Análise e Contrôles de Recursos Humanos e LAURO PEREIRA BRITO, Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo - 1ª DR, para sob a presidência do primeiro, apurar os responsáveis pelas irregularidades denunciadas na Sec. Pessoal da 2ª Div. Regional, deste Departamento, assunto do PI nº 3764/80.

Assessoria de Relações Públicas do DERPA,
em 28 de julho de 1980.

CARLOS ALBERTO ALCANTARA
Of. de ADM

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa-247

(Ext. Reg. nº 4644 - Dia: 29/07/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 0432 DE 25 DE JULHO DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ — ITERPA, usando de suas atribuições
legais e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº
4.480/80-ITERPA, referente à Gleba Parú, localiza-
do no Município de Almeirim;

Secretaria de Estado de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNAZ
SEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 1/80-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Se-
cretario de Estado de Administração, notifico,
pelo presente Edita, AGOSTINHO DOS
SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Agen-
te de Portaria GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", desta
Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Dr. RAIMUNDO PEDRO
MARQUES DA CONCEIÇÃO Assessor da Presi-
dência, para deslocar-se até a Gleba Parú, no Mu-
nicipio de Almeirim para:

1. Verificar a paralização dos trabalhos de
desmatamento realizados pela Empresa JARI
FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, em área
do Estado.

2. Articular junto à Prefeitura Municipal de
Almeirim as providências necessárias ao manteni-
mento da integridade física da Gleba denominada
Parú, recentemente matriculada em nome do Es-
tado, em decorrência de decisão do Supremo Tribu-
nal Federal.

3. Verificar ainda, a ocorrência de quaisquer
outros desmatamentos dentro do polígono com-
preendido pelo imóvel referido no item anterior.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4645 - Dia: 29/07/80)

partir da data da publicação no Diário Oficial,
reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e não sendo feita
prova da existência de força ou de coação ilegal,
ser proposta a sua exoneração por abandono de
cargo, nos termos do art. 36, combinado com os
arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53,
(Estatuto. E, para que não se alegue ignorância,
o presente Edital será publicado no Diário
Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30)
dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 25 de
junho de 1980.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Chefe de Gabinete da SEAD

(G. Reg. nº 1764 - Dia: 30/6, 14 e 29/07/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1980 — 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 222/80-A.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: João Augusto da Costa Marinho.

Adv.: Em causa própria.

Emb.: Antonio José Pereira Leal.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Desp.: I — Determino que os presentes Embargos sejam
sobestados e que o embargante, ofereça o bem à penhora, nos
autos da Execução e não como fez, na inicial deste; II — Indefi-

ro o pedido de reconvenção, visto tratar-se de medida a ser apli-
cada ou apreciada em processo ordinário e não em processo es-
pecial de Execução; III — Intimem-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Peixoto da Costa, por seu Advogado:
Dr. José Maria da Consolação, requerendo desistência da Ação
de Execução proposta contra Raimundo Martins Filho, Antonio
de Abreu Pina e Helena Silliani Garcia.

Desp.: N. A. Ao Contador do Juízo, arbitrando os hono-
rários em 10%.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Em-
préstimo, por sua Advogada: Maria do Amparo Gonçalves, re-
querendo a expedição do mandado de desocupação compul-
sória, na Ação de Executiva Hipotecária que move contra Ha-
roldo Pinto da Silva.

Desp.: N. A. Defiro.

Proc.: Nº ...

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Exc.: Mapasa — Madeiras do Pará S/A.
Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.
Exc.: Santos Industrial e Comercial Ltda.
Adv.: Reinaldo Couto.
Desp.: Apensar, conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Cecília Gomes da Silva, por seu Advogado: Dr. Artemis L. da Silva, requerendo o pagamento dos aluguéis depositados na Ação de Consignação em Pagamento, que lhe moveu Guilherme Tavares Felo.

Desp.: N. A. Junte-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Maria Helena Couceiro Simões — Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém.

1ª VARA — Arrolamento: Josefa Lima da Silva. Ofício número 388/80, oriundo da Receita Federal. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão.

1ª VARA — Arrolamento: Christiana Amaral Gil. Ofício número 424/80, oriundo da Receita Federal, relativo ao Imposto de Renda. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

1ª VARA — Tutela. Requerente: Raimunda Rodrigues Ribeiro. Menores: Ruth Odete Abreu da Silva e outros. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª VARA — Arrolamento: Hildebrando Ferreira Mesquita. Despacho: "Expeça-se alvará com as cautelas legais". Advogado: Dr. Pedro Lima — Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Antonio Gonçalves de Alencar. Despacho: A Distribuição de Cartório. Requerente: 2º Curador Geral de Interditos.

Belém, 24 de julho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE JULHO DE 1980****JUIZO DA 3ª VARA**

Requerimento de: Gutemberg Muniz de Matos, na Ação Ordinária de Indenização, que move contra Benvinda Monteiro de Araújo, falando no processo — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: N. A. Sim, com as cautelas legais.

JUIZO DA 6ª VARA — SOBREPARTILHA

Requerente: Gilda Bezerra de Medrado — Adv.: Luis Roberto Meira.

Requerido: Amando Appio Medrado.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Int.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Ford Administração, na Ação de Busca e Apreensão, que move contra J. Fernando Brandão, dizendo que o requerido efetuou o pagamento — Adv.: Maria Avelina Hesketh.

Despacho: N. A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Alberto F. de Lima — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Requerida: Importadora Oplima Ltda.

Despacho: Cite-se. Designo o dia 07 de agosto para as providências.

Requerimento de: Osvaldo Nunes Direito, na Ação de Separação Judicial, que lhe move Diva Reis Direito, requerendo reconsideração do despacho que arbitrou alimentos — Adv.: Glairson Figueiredo.

Obs.: Recebido em Cartório em 23.07.80.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Porfírio Geraldo Pinheiro, na Ação de Despejo que move contra Ismael Cavalcante Ribeiro Filho, requerendo seja expedida carta precatória — Adv.: Nilson Cordelro Barroso.

Despacho: Cite-se por precatória.

PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Amabilio Bulhões Filho — Adv.: Altemar da Silva Paes.

Despacho: Ratifico os protestos marítimos de fls. 10 a 25, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, entregue instrumento ao interessado.

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de: Ford Administração, na Ação de Busca e Apreensão, que move contra Raimundo Israel da Silva, dizendo que o requerido efetuou o pagamento de seu débito, desistindo da ação — Adv.: Maria A. Hesketh.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Maria Melo Siqueira, na Ação de Despejo que lhe move João Bezerra, requerendo purgação da mora — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA — DESPEJO

Requerente: Maria José Gomes Baptista — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Josué Leopoldino de Jesus Jr. — Adv.: Haroldo S. Silva.

Despacho: Designo o dia 28 do mês em curso para pagamento.

Requerimento de: Socilar S/A., na Ação Executiva que move contra Vitorio Alves de Souza, requerendo a desocupação do imóvel — Adv.: Milton Nobre.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: José Gomes Batista, na Ação de Despejo que move contra Maria Flexa Araújo, requerendo juntada de recibos — Adv.: Casemiro Carvalho Rodrigues.

Despacho: N. A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Ubirajara Ferreira Fortunato — Adv.: Cláudio F. de Souza.

Requerido: Condomínio do Edifício Palácio do Rádio — Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: Defiro com as cautelas legais, o levantamento requerido pelo autor.

JUIZO DA 4ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Alberto Pinto de Araújo — Adv.: Octávio M. de Oliveira.

Requerido: Aylton Monteiro da Costa e Silva.

Despacho: Notifique-se.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Palácio das Baterias Ltda., na Ação de Execução que move contra José Mendes da Rocha, fazendo juntada de recibos para serem incluídos a conta — Adv.: Nauto Justiniano.

Obs.: Recebido em Cartório em 23.07.80.

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 24 DE JULHO DE 1980**

Proc.: Nº ... — Embargos a Execução — 6ª Vara.

Embargante: Djacir Menezes Filho — Adv.: Dr. José Humberto.

Embargado: Carlos Zoghbi.

Despacho: Recebo a apelação, intimando-se o embargado na forma da Lei.

Proc.: Nº 4665 — Despejo — 3ª Vara.

A: Abelardo Lourenço Gomes — Adv.: Dr. Nathanael Leitão.

R: Manoel Alves Menezes — Adv.: Dr. Artemis Leite.

Despacho: Julgo procedente a ação, para em consequência, decretar o despejo do réu, do imóvel que ocupa, na Avenida Alcindo Cacela, nº 354, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias, sob pena de despejo compulsório. Outros-

sim condeno o réu, ao pagamento de custas e honorários advocatícios do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 4930 — Consignação em Pagamento — 9ª Vara.

A: Cruzeiro do Sul S/A. — Adv.: Júlio de Alencar.

R: Oscar Dias Vieira.

Despacho: Cite-se, designando o dia 30 do mês em curso, às 11:00 horas, para o recebimento.

Proc.: Nº 4867 — Busca e Apreensão — 9ª Vara.

A: Banespa S/A. — Crédito e Financiamento — Adv.: Dr. Carlos Balbino.

R: Indústria Protor — Comércio e Rep.

Despacho: Julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que seja citado bem passe à propriedade plena da autora. Expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu, ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc.: Nº 4812 — Vistoria — 2ª Vara.

A: Banco Bamerindus do Brasil — Adv.: Dr. Victor Cardoso.

R: Rachel Elgrably Cohen e Maria F. Trindade.

Despacho: Designo o dia 12 de agosto, às 11:00 horas, para a vistoria, observadas as formalidades legais.

Proc.: Nº 4752 — Arrolamento — 4ª Vara.

A: Antonio de Santana Vaz — Adv.: Dr. Altemar Paes.

R: Augusto da Silva Vaz.

Despacho: Cumpra-se o item I, do despacho de fls. 11. Expeça-se o alvará, requerido às fls. 11, ficando as quantias levantadas, depositadas no Banco do Estado do Pará - Agência do T.J.E., em nome do espólio, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 4089 — Inventário.

A: Joana Araújo Freire — Adv.: Dra. Ednéa Oliveira.

Inventariados: Oscarina Freire Brasil e Francisca Freire da Costa.

Despacho: Cumpra-se o ordenado às fls. 19. Digam os interessados sobre o pedido de fls. 21.

Proc.: Nº 4800 — Despejo — 6ª Vara.

A: Orlando Amoedo Maués — Adv.: Dr. Waldemir Telxeira.

R: Antônia Carlos Gomes

Despacho: Contados e preparados. Cts.

Proc.: Nº 4613 — Desapropriação — 6ª Vara.

A: Governo do Estado do Pará — ITERPA — Adv.: Dr. José T. Maroja.

R: Moacyr Pinheiros Ferreira — Adv.: Dr. Fernando Gonçalves.

Despacho: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº 4066 — Consignação em Pagamento.

A: Ambrósio Costa — Adv.: Dr. Miguel Serra.

R: José Batista de Castro — Adv.: Dr. Laurêncio Rocha.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 33, devendo ser depositada em Cartório, a quantia pedida, uma vez que o advogado do requerido se manifestou favorável ao pedido.

Proc.: Nº ... — Impugnação — 6ª Vara.

A: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite.

R: Espólio de Teodósio Antonio Ferreira.

Agravante: Rita Nery Ferreira.

Despacho: Ao Contador para os devidos fins.

Proc.: Nº 4681 — Reintegração de Posse.

A: Osvaldo Ribeiro de Freitas — Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares.

R: João Oliveira dos Santos.

Despacho: Cite-se.

Proc.: Nº 4727 — Despejo — 2ª Vara.

A: Maria Amália Simões de Pina.

Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza.

R: Nadim Habid Aboulhosn.

Adv.: Dr. Carlos Balbino.

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o pedido de acordo de fls. 25, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 24.07.80

DESPEJO

TERCEIRA VARA

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv.: Alberto Campos).

Réu: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho: Juro suspensão com fundamento no art. 135, I do Código Civil. Int. Belém, 23.07.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora, resp. pela 3ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Trident S.A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Centro de Treinamento das Forças Armadas.

Despacho: Cite-se. Belém, 24.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 3ª Vara.

ORDINÁRIA

QUARTA VARA

Autor: José Manoel Reis Ferreira (o mesmo).

Réus: Vasco Martins Borborema e outros (Adv.: O mesmo).

Despacho: Na contentação. N. A. Conclusos. Em, 24.07.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva.: Odete Alves).

Réu: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont.

Despacho na precatória: Junte-se aos autos. Em, 24.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva.: Odete Alves).

Réu: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv.: Edilson Dantas).

Despacho na habilitação do Banco Bandeirantes S.A. (Adv.: Paulo Sá): N. A. Conclusos. Belém, 24.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva.: Odete Alves).

Réus: Transfrisa Ltda. e Juan Bou Navarro.

Despacho: Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Int. Belém, 24.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Antonio Assmar (Adv.: Ophir Coutinho).

Réu: Previsão e Vendas Ltda. (Adv.: Carlos Noura).

Despacho: I — A conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários do procurador do autor; II — Para purgação da mora requerida, designo o dia 07 de agosto, cumpridas as formalidades. Int. Belém, 24.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

ORDINÁRIA

NONA VARA

Autor: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv.: César Mártires).

Réu: Jacy Gonzaga da Igreja (Adv.: Iranélio Rocha).

Entregue em Cartório as razões do apelado.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.07.80

CONSIGNAÇÃO

PRIMEIRA VARA

Autora: Francisca do Rosário (Adv.: Paulo Carneiro).

Réu: Adalberto Lobato.

Despacho: Designo o dia 19.08.80, às 10:00 horas, para o recebimento da importância consignada. Cite-se. Em, 22.07.80. a) Maria Helena Couceiro.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autora: Mesbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Reu: Raimundo Lino da Cunha (Adv.:).

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 23.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

CONSIGNAÇÃO

QUINTA VARA

Autor: George Santiago (Adv.: Aluisio Meira).

Réu: Lóris Villas-Boas da Silva.

Despacho: Conclusos. Em, 22.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

REIVINDICATÓRIA

Autora: Nair Santana Silva (Adv.: Carlos Hachem).

Despacho: Conclusos. Em, 22.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

INVENTÁRIO

Inventariante: Arlette Guimarães (Adv.: Roberto Melra).

Inventariado: Bens de Waldemar Guimarães.

Despacho: Conclusos. Em, 23.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ARROLAMENTO

Inventariante: Jose Moura Costa (Adva.: Maria Nascimento).

Inventariado: Bens de Maria Moura Souza.

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação de fls. Após conclusos, para apreciar o pedido de fls. 21. Em, 23.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

INCIDENTE DE FALSIDADE

Autor: Flávio Titan Viégas (Adva.: Maria Patriarcha Reis Ferreira).

Réu: Milton Gusmão Magalhães (Adv.: Hadilton Magalhães).

Despacho: Por motivo de foro, intimo, dou-me por suspeita, para funcionar nos presentes autos. A nova distribuição, para posterior compensação. Em, 23.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO**SÉTIMA VARA**

Autor: I. N. Crespim — Máquinas e Motores Ltda. (Adva.: Carmen Cunha).

Ré: Companhia Agropecuária Rio Acará — Madeiras.

Despacho: Cite-se. Em, 23.07.80. a) Conceição Falcão.

DESPEJO

Autor: Benedicto do Monte (Adv.: S. Carvalho).

Ré: Ana Silvia Azevedo Macedo (Adv.: Dário Macedo).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Arbitro em 10%, os honorários. Designo o dia 05.08.80, às 10:00 horas. I. Em, 23.07.80. a) Conceição Falcão.

DIVÓRCIO

Autores: Antonio Sérgio Rezende Fragoso e Regina de Nazaré Rodrigues Santos (Adv.: João Júlio da Fonseca - Ass. Judiciária).

Despacho: Junte-se. Em, 23.07.80. a) Conceição Falcão.

EXECUÇÃO**DÉCIMA VARA**

Autor: Cobranças Comerciais do Pará Ltda. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: C. T. E. — Construções Cívis, Transp. e Proj, Econ. Ltda. e Silva Nascimento e Com. e Rep. Ltda. (Adv.: Paulo Carneiro).

Despacho: Baixem os presentes autos à Contadora para serem acrescidas as seguintes despesas. Mandado: Cr\$ 500,00; Oficial de Justiça: Cr\$ 1.000,00. Custas do Cartório: Cr\$ 1.000,00. Quanto aos honorários do advogado do A., foi fixado em 10% sobre o valor da causa, pelo despacho de fls. 16. Conclusos em seguida. Em, 22.07.80. a) Maria Helena Couceiro Simões.

DESPEJO

Autor: Afonso Freire (Adv.: Celso Freire).

Réu: Manoel Freire Menezes (Adv.: Wilson Magalhães).

Despacho: Diga o A. sobre o pedido de fls. 45. Em, 22.07.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 10ª Vara Cível.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELEM, 24 DE JULHO DE 1980**

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 356/80.

Requerente: Irineu Viégas Pantoja (Adv.: Dr. Hermenegildo Crispino).

Requerida: Raimunda Alves Martins (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se, designando o dia 31 de julho em curso, às 11:00 horas.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 399/76.

Requerente: Aracelis Dantas Ribeiro Anaissi (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Requeridos: Sahid Xerfan e outros (Adv.: Dr. Carlos H. Chaves).

Despacho: Diga a autora.

AÇÃO: — Despejo — 2ª Vara — Nº 195/80.

Autora: Maria de Nazareth Gomes Baptista (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).

Réu: Alcides Barata Rodrigues (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel, à Avenida Senador Lemos — Jardim Hortência Gomes, 3ª Vila, casa 01, expedindo-se o competente mandado, como prazo de 15 dias. Condeno o réu, no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 179/80.

Autor: José da Anunciação Lima (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

Réu: Álvaro Tavares Ferreira (Adv.: Dr. Alberto Fares Akel).

Despacho: Determino o levantamento do pedido, com as cautelas legais. Int.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 137/80.

Autor: José Maria Monteiro (Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos).

Réu: Wilson Campos Freitas (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença. Julgo procedente a ação, para em consequência, decretar o despejo do réu, do imóvel que ocupa, no Conjunto Satélite - Rua WE-5, nº 355, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias, sob pena de despejo compulsório. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

AÇÃO: — Ordinária de Aquisição por Acesso — 3ª Vara — Nº 221/80.

Autor: José Gomes Baptista (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).

Ré: Alice Paula da Silva (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Em provas, voltando após para o saneador. Int.

AÇÃO: — Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara — Nº 191/80.

Autora: Umbelina Mesquita de Albuquerque (Adv.: Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Réu: Lucival da Costa Medeiros (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 250/80.

Autor: Acácio de Jesus Felício Sobral (Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Ré: Raimunda da Costa Garcês (Adv.: Dr. Marcello Felgueiras Vianna).

Despacho: Diga a parte contrária (autor).

AÇÃO: — Declaratória — 3ª Vara — Nº 198/80.

Requerente: Emplak Ltda. (Adv.: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Requerido Generali do Brasil — Companhia Nacional de Seguros (Adv.: Dr. Célio Ribeiro).

Despacho: Diga a parte contrária (autor).

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 5ª Vara — Nº 220/80.

Autora: Alice Barbosa (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Réu: Hugo Célio Nunes de Miranda (Adv.: Dr.).

Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação e julgamento para o dia 15.08.80, às 10:30 horas. Cientes às partes.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 5ª Vara — Nº 150/78.

Requerente: Alba Freitas da Câmara (Adv.: Dr. Milton F. Chagas).

Requerido: Bianor Tributino de Oliveira (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Despacho: Chamo o processo à ordem e determino que a petição de fs. 45/46, sejam autuados por dependência e após voltem-me conclusos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24.07.80**

**EXECUÇÃO
3ª VARA**

EXECUÇÃO

Aut.: Nelson Alves Cunha.
Adv.: Bichara Fraiha Netto.
Réu: Galdino Oliveira.
Adv.: Carlos Platilha.
Desp.: A. Conta. Belém, 18.07.80. (a) Maria Cecília Pereira.

ra.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Tradebrás — Comércio e Indústria, Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Aloísio Augusto Chaves.

Réu: Escil Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda.

Desp.: Cit-se. Belém, 23.07.80. (a) Conceição Falcão.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Raimundo Ferreira da Costa.

Adv.: Reinaldo T. Miranda.

Réu: Domingos Nery Monteiro.

Desp.: Cite-se para o depósito, designo o dia 25 do corrente, às 10:00 horas. I. Belém, 22.07.80. (a) Conceição Falcão.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Regina de Nazaré R. Santos.

Ré: Maria Antonia Tavares da Silva.

Desp.: P. o Edital, no prazo da Lei. Belém, 22.07.80. (a) Conceição Falcão.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Regina de Nazaré Rodrigues Santos.

Réu: Carlos César Carvalho de Araújo.

Desp.: Cite-se nos termos da inicial. Item I. Belém, 22.07.80. (a) Conceição Falcão.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: João Pereira da Rocha.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Waldemar Alencar do Nascimento.

Adv.: Valdemar da Silva.

Desp.: Vistos, etc... Homologo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo havido entre as partes na presente Ação de Despejo, em que são partes: João Pereira da Rocha e Waldemar Alencar Nascimento, na forma da Lei. P. I. R. Belém, 17.07.80. (a) Conceição Falcão.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Armando César Moura Palha.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: Francisco Antunes Bisneto.

Desp.: Diga o executado. Belém, 21.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Amélia Gomes Baptista.

Adv.: Domingos Emmi.

Réu: Maricelli de Freitas Centeno.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Desp.: Posto Isto: Na Ação de Despejo, o valor da ação, é o da renda atual do imóvel. O cálculo desse valor, é feito com base no aluguel. Entretanto, na presente ação, é a própria autora que diz que: Recebeu uma carta do suplicado, através da qual solicitava para sua moradia junto com a família, uma casa da suplicante, à título gratuito". Assim, não se trata de despejo, sim de comodato. Estabelece o art. 1248, do Código Civil Brasileiro: "Art. 1.248 — O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto". Assim, o Juízo entende com o impugnante que o valor da causa, é o valor do objeto pedido ao comodatário, no caso, o imóvel. Desta maneira, aceito a impugnação e determino seja corrigido o valor da causa para o valor do imóvel, ou seja Cr\$ 300.000,00. Intime-se e paguem-se as taxas judiciárias sobre o valor corrigido. I. Belém, 22.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Amélia Gomes Baptista.

Adv.: Laurênio Rocha.

Réu: Antonio Fernando Dias Garcez.

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.

Desp.: A conta. Arbitro em 10% (Dez Por Cento), sobre o débito, os honorários do advogado da autora. Na Conta, devem ser incluídos juros de mora. Designo o dia 29 do mês em curso, às 11:00 horas, para o pagamento. Belém, 22.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 18:00 horas do dia 25 de julho de 1980.

(Ext. Reg. Nº 4638)

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 17.675

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago MM. Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que

perante este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal nº 17.675 movida pela Justiça Pública contra DEMÓSTENES ALVES DA SILVA, brasileiro, maranhense, casado, lavrador, residente no Município de São Domingos do Capim, próximo ao córrego São José, neste Estado, e ABÍLIO DE TAL, de nacionalidade, estado civil e profissão ignorados, mas residente na mesma região do primeiro acusado, denunciados pela prática do crime tipificado no art. 329, § 1º, do Cód. Penal. E, constando dos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença fi-

nal, devendo comparecer na sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta capital no dia 07 (sete) de outubro vindouro, às 08,30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. E, para que não se aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Dr. Fernando N. Tocantins, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4636 - Dia: 29.07.80)

Justiça Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 18.267

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, MM. Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra SCARLET PERROT RIST ou XIMENA PATRÍCIA ALVARES FLOERES BAZÁN, de nacionalidade argentina ou chilena, de estado civil, endereço e profissão desconhecidos, acusada da prática do crime tipificado no art. 299 do Cód. Penal Brasileiro. E, constando dos autos que a nominada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta capital, no dia 29 de agosto vindouro, às 09,30 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Dr. Fernando N. Tocantins, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4637 - Dia: 29.07.80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Madalena Margarida Dias da Silva - DP - Cr\$-2.690,00/M. T. de Souza Com. Rep. - 2 - DPS - Cr\$-50.611,50 (2) Rosildo Freitas dos Santos - DP - Cr\$-39.150,00/Walter Domingos Nascimento - DP - Cr\$-3.359,00/Rei das Velas - DP - Cr\$-..... 2.939,52/Iraci Reis Amador - DP - Cr\$-5.304,00/Brasil Tintas e Pinturas Ltda - DP - Cr\$-..... 23.541,25/Imperial Peças e Acessórios Ltda - DP - Cr\$-32.062,57/Alexandre de Almeida - DP - Cr\$-67.000,00/Construtora Amazônia Ltda - 2 - DPS - Cr\$-3.705,00 (2) Raul Melo Dantas - NP - Cr\$-1.841,60/Inácio da Silva Oliveira - NP - Cr\$-2.464,00 (saldo) Simão Massoud Ruffeil Jr. - NP - Cr\$-247.471,50/Adamor Pinheiro de Jesus - NP - Cr\$-35.000,00/Alípio Nunes - NP - Cr\$-1.841,60/Gilberto Ferreira Amado - NP - Cr\$-3.866,40/Heraldo Sampaio de Almeida - NP - Cr\$-2.148,00/Luiz Gonzaga dos Santos Gomes - NP - Cr\$-10.716,00/Paulo Roberto da Costa Chagas - NP - Cr\$-2.148,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de julho de 1980.

Cartório de Protesto de Letras Moura Palha

— II Ofício —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. n. 7495 - Reg. n. 4642 - Dia 29.07.80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de agosto para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Helena Rocha Carvalho e outros
(Dr. Manoel Reis Ferreira)

Agvda: Herança de Mimosa Bedran
Bechara (Dr. Miguel Brasil)

Relator: Desembargador MANOEL
CACELLA ALVES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado. Belém, 25 de julho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2060)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM

Agvtes: Dina Saraiva de Albuquerque e outros (Dr. José Olivar de Azevedo)

Agvdos: Admi Duarte Guerra e outros (Dr. Hamilton Cabral Duarte)

Relator: Desembargador **OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA**

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Adalgizio Ramígio Santos (Dr. Antônio Jorge Abelém)

Apdo: João Luiz Antônio Coelho Neto (Dr. Sérgio do Carmo)

Relator: Desembargador **STÉLEO MENEZES**

IDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Maximino Barbosa (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Apda: Cândida Pontes Cardoso (Dra. Nessima Simão Tuma)

Relator: Desembargador **STÉLEO MENEZES**

IDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Empresa Aérea Vasp (Dr. Ademar Kato)

Apdo: Couto Representação Ltda. (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Desembargador **STÉLEO MENEZES**

IDEM, ÍDEM, CASTANHAL

Apte: João Batista Monteiro e Messias Batista Monteiro (João F. de Pasquale e Wilson R. Lima)

Apdo: José Milanez Pereira Leal (Dr. Merivaldo Pereira Leal (do autor)

Relator: Desembargador **CALISTRATO ALVES DE MATOS**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de julho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2060)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 135/80

EXPEDIENTE DO DIA 22/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 355/80 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva — Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 31/80 — SR/DPF/PA (encaminha).

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 352/80 — CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina Dourado e Silva.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 160/79 — SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 412/002.34/39 da Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos — Procuradora do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Assunto: Comunica que é responsável pelo acompanhamento do Processo de Justificação Judicial nº 13.705.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 723/80 do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Coordenador Geral da Justiça do Estado do Pará.

Assunto: Acusa recebimento de Ofício.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Manoel Diniz de Nazaré Matias (Adva. Dra. Joselisa C. Kauffman)

Assunto: Requer que seja designada nova data para sua qualificação e interrogatório.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.07.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer encaminhamento do Inq. Policial nº 117/79 à Superintendência do D.P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7425 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Ibel S/A — Conservas Alimentícias (Adva. Dra. Célia Medina)

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Intime-se o perito para receber os honorários depositados à fl. 74. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.418 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: Dê-se vista ao apelado para oferecer razões, se assim o desejar, no prazo legal. Após, ao assistente para arrazoar no prazo de três (3) dias. Belém, Pa, em 22.07.1980.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.533 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Waldemar Pereira Cavalcante (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Despacho: Indefiro o pedido de requisição dos livros indicados na letra A da petição de fl. 97, nas circunstâncias cabendo ao réu dizer se deseja algum exame pericial nos livros em questão. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.523 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: Raimundo Pereira (Curador — Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Digam os Drs. Curador Especial e Procurador da República sobre a circunstância relacionada

com a indicação do Sr. Afonso Mauro para, na qualidade de Gerente da Controladoria, representar a autora nos presentes autos (fls. 27/28). Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.829 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Octávio Carlo Chase (Adv. Armando Teixeira)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 29 diga o autor. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.419 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Antonio Carlos Vieira Costa e Eduardo Silva de Freitas (Adv. Dr. Luiz Cesar T. Bibas)

Impetrado: Presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais de Belém.

Despacho: Preliminarmente, diga o representante do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso dos autos. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.613-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (ex-INPS) (Adv. Dr. Luiz C. Noura)

Agravado: Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv. Dr. Otávio Meira)

Despacho: Sobre o pedido de desistência diga a parte contrária. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.272 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda)

Requerido: Mejer Kabaczniak e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Despacho: Já que a ação não foi contestada, consoante os termos da terceira certidão de fl. 61v., dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal

Nº 9300 — VISTORIA (EXAME PERICIAL)

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerida: Transportadora Belém Lisboa (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Despacho: À Secretaria, a fim de que o serventuário cumpra o dever do seu ofício, assinando a segunda certidão de fl. 26v.. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.991 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diga o leiloeiro indicado se aceita o encargo. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.389 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ao parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, proceda-se a conta. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.007 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMO)

Requerente: BRASIL — Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda)

Requerida: Companhia Docas do Pará — CDP

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.315 — INQUÉRITO JUDICIÁRIO

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Orlando Guilhon)

Requerido: Irineu Viegas Pantoja (Adv. Drs. Raimundo Macedo e Virgílio Costa)

Despacho: Tendo transitado em julgado a sentença de fl., consoante certidão supra, archive-se os autos. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.426 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional Paulo Dias Conceição.

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 10, sobre cujo pedido manifestou-se favoravelmente o representante do Ministério Público Federal (fl. 17v.), arbitro a fiança em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Tome-se por termo e advirta-se o paciente das consequências resultan-

tes da inobservância das prescrições dos arts. 327 e 328 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.661 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Batista Gomes dos Anjos (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a denúncia de fls. 2/3 e condeno o acusado JOÃO BATISTA GOMES DOS ANJOS, vulgo "Batista", como incurso nas sanções do art. 312 do Cód. Penal. Aplico-lhe a pena de dois (2) anos de reclusão e multa de Cr\$ 10.000,00, sujeitando-o, também, ao pagamento das custas do processo, atento na espécie, às diretrizes do art. 42 do citado diploma legal, pois o réu é primário e de antecedentes presumivelmente bons. Todavia, em face da pena aplicada asseguro-lhe o direito a suspensão condicional da mesma. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R.L. Belém, Pa, em 18 de julho de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.784 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Sival Pinto Gomes (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por SINVAL PINTO GOMES para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.07.1975. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.881 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: David Américo de Araújo (Adv. Dr. José Humberto de Lima)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por DAVID AMÉRICO DE ARAÚJO para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.07.1975. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.198 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Saphira Martins

Requerido: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social — INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por SAPHIRA MARTINS para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.08.75. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. 412-002.34/38 DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

— IAPAS (Proc. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Vem acusar responsabilidade de acompanhamento nos autos do processo de Justificação nº 14.244.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de JOSÉ JORGE BARROSO LOPES (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem contra-arrazoar Recurso Ordinário Interposto nos autos do Proc. nº 5.868.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA (adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Assunto: Vem atender Despacho de fls., e prestar esclarecimentos nos autos do Proc. nº 6.493.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL—IAPAS (Proc. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: requer prosseguimento da Execução que move contra D. JORGE & IRMÃO, nos autos do Proc. nº 12.078.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL—IAPAS (Adva. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Requer prosseguimento da Execução que move contra F.M. DE QUEIROZ — LEGALIZAÇÃO E SELAGENS), nos autos do Proc. nº 12.170.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.354 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Comunicante: Delegado de Polícia Federal (Dr. Sérgio Sakon).

Preso: Reinaldo Moura Barbosa.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido às fls. 12/14, sobre cujo pedido manifestou-se favoravelmente o representante do Ministério Público Federal (fl. 16v), arbitro a fiança em oito mil cruzeiros) (Cr\$ 8.000,00). Tome-se por termo e adverte-se o paciente das consequências resultantes da inobservância das prescrições contidas nos arts. 327 e 328 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 22.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4634)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 136/80

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 351/80-CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 64/80-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da Dra. Sory Gomes Barbosa, representante legal de Raimundo Miranda Pinto.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

Assunto: Declara o efeito retroativo da opção do suplicante Benedito Caldeira de Farias.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

Assunto: Declaração (faz) nos autos do Proc. nº 18.294.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF, move contra José Lopes da Silva, ref. ao Proc. nº 8952.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Nizete Arruda), move contra Paulo Silva, ref. ao Proc. nº 9568.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo dos Santos).

Assunto: Ação de Despejo contra Maria da Glória Franco Jatani.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Edilson Dantas).

Assunto: Propõe contra a Caixa Econômica Federal - Ação de Consignação em Pagamento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 583/80 do Exmo. Sr. Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Encaminha Carta Precatória.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 23.07.80, a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.772 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropriado: Mário Cesar Brasileiro (Adv. Dr. João Lima).

DESPACHO: Diante do documento oferecido pelo desapropriado (fl. 55), voltem os autos com vistas ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7856 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Roberto Souza Furtado e Manoel Inácio da Silva (Adv. Drs. Ruy Barata e José B. P. de Sena)

DESPACHO: 1 — Considerando os termos da petição supra, desentranhe-se as peças de fls. 65/66, para posterior junta aos autos do proc. nº 7859. 2 — Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

18.426 -- Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Paulo Dias Conceição (Adv. Dr. Raimundo Raiol)

DESPACHO: Paga as custas pelo afiançado, expeça-se em favor deste o competente Alvará de Soltura. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 354/80-CART-SR/DPF/PA da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 66/80-SR/PA (Encaminha).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial do Sr. Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Assunto: Vem Impetrar Mandado de Segurança contra o Diretor do Departamento de Pessoal do INPS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80, a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Proc. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Vem mover Ação de Despejo contra Mariza Vasconcelos da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. Proc. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda), ref. a Ação de Desapropriação Consensual que tem como Expropriado o Sr. José Rodrigues Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Denúncia que o representante do Ministério Público Federal Promotor Público Dr. Pedro Pereira da Silva), vem oferecer contra Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Junior.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira), vem oferecer contra Reinaldo Moura Barboza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Vem requerer o Arquivamento de Inquérito Policial.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira), move contra Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal.

DESPACHO: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 23.07.80, a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Réus: Edilson Ferreira de Cima e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Proc. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem requerer Baixa na Distribuição da Ação de Despejo que move contra Maria da Cruz Gonçalves (Proc. 16.093).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adva. Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda).

Assunto: Presta esclarecimento e pede providências nos autos do Proc. nº 7.415.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
TECNICO JUDICIÁRIO: ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 23 de julho de 1980.

Classe II — Mandado de Segurança:

Nº 18.430 — Impete: Raimundo Alberto Araújo Santos

Impdo: Diretor do Departamento de Pessoal do INPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe III — Execuções Fiscais

Nº 18.431 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Amazônica Metalúrgica S/A — Ametal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe V — Ações Diversas

Nº 18.433 — Reqte: Pedro José Galvão Nonato Alves

Reqdo: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.437 — Reqte: IAPAS

Reqdo: Mariza Vasconcelos da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.438 — Reqte: IAPAS

Reqdo: Maria da Glória Franco Jatani.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.441 — Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER.

Reqdo: José Rodrigues Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe VI — Feitos não Contenciosos:

Nº 18.432: Juiz Federal da 1ª Vara de Brasília DF.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classes VII — Ações Criminais.

Nº 18.434 — Autora: Justiça Pública

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.436 — Autora: Justiça Pública

Réu: Reinaldo Moura Barbosa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe IX — Procedimento Criminais Diversos:

Nº 18.435 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.439 — Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara no Rio de Janeiro

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.440 — Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 38/80.

(Ext. Reg. nº 4635)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado a firma A. F. Nunes da Silva, Indústria e Comércio, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada - executada, nos autos do Processo de Embargos de Terceiro n. 1ª JCJ — 590/80, em que é exequente - embargado Raimundo Bergens Baena e embargante Santos - Industrial e Comercial Ltda., para ciência de que no dia 09.07.80, foi prolatada sentença de embargos de terceiro, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Julgo improcedentes os Embargos de terceiro no processo em que é embargante Santos - Industrial e Comercial Ltda., e Embargado Raimundo Bergens Baena (Proc. 1ª JCJ — 590/80), por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, mantida, em consequência, a penhora de fls. Custas pela embargante, na quantia de Cr\$-416,43, calculadas sobre o valor da alçada, arbitrada em Cr\$-5.000,00".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o

presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2054)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam notificado as partes no processo n. 1ª JCJ — 206/80 em que Dimerço Maduro Ladislau, figura como reclamante e, Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido da sentença prolatada nos autos supra mencionado, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada Exportadora Marpinto, Madeiras Ltda., a pagar ao reclamante Dimerço Maduro Ladislau, a quantia de Cr\$-2.750,00, a título de décimo terceiro salário proporcional, além das parcelas ilíquidas de juros e correção monetária; e ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a reclamação nos seus demais termos, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, i.e. quantia de Cr\$-770,48".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado o presente Edital nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de julho de mil

noventa e oitenta. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografei e eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 2053)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

O Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Reinaldo Sátiro de Almeida, com endereço incerto e não saido, reclamante nos autos do Processo n. 4ª JCJ — 513/79, em que é reclamada AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES, a comparecer a Secretaria desta Junta, com a máxima brevidade possível, portando sua Carteira de Trabalho, para fins de anotações, conforme decisão nos autos do referido processo.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonseca Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2055)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO N. 208, DE 22 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 21.07.80 e o que consta do Processo TRT P — 2.700/80 (C — 130);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711/52, LAUDICÉA BEZERRA RAMOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT — 8ª - AJ — 023 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de José Nazareno Martins Carneiro.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice - Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2058)

PROCESSO TRT RO 408/80

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA
(Advogado: Dr. Douglas Domingues)

Recorrido: Lúcio Silva de Andrade (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I — Fundamentando-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, a recorrente, em tempo hábil e pagando as custas, interpõe a presente revista.

II — Três são os pontos atacados pelas razões recursais. O primeiro relaciona-se com o pagamento do adicional de insalubridade.

Afirma a postulante que somente a partir da data da perícia é que o pagamento desse adicional se tornou devido, não como o determinado por este Regional ao aplicar o artigo 2º da Lei nº 6.514/77. Juntou aos autos decisão deste Tribunal, fls. 131/132, que teria conflitado com a destes autos. Quanto ao segundo aspecto abordado, pagamento de sábados trabalhados, diz ter havido violação ao artigo 67 da CLT e aos artigos 1º e 4º da Lei 605/79.

III — No tocante aos dois primeiros pontos atacados no recurso, a recorrente não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, nem a violação de lei. A decisão recorrida diz que a atividade do reclamante já era enquadrada como insalubre (Portaria nº 59/54). O Acórdão apontado como divergente alude à falta de prova nesse sentido. Foram deferidas as horas trabalhadas em dias de sábado, porque no expediente semanal era acrescentada mais uma hora para compensar o trabalho desses dias. A instrução processual comprovou que o reclamante prestava serviços nos sábados.

IV — O último ponto questionado diz respeito à inclusão do adicional de insalubridade nas horas extras. Aqui a jurisprudência conflitante está consubstanciada no Acórdão juntado às fls. 133/134.

V — Ante o exposto, configurada a divergência jurisprudencial, admito a revista no efeito meramente devolutivo. Notifique-se.

Belém, 16 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2047)

PROCESSO TRT RO 388/80

Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

(Advogados: Drs. Nivaldo Guêdes de Souza e Jamil Moreno Sales)

Recorrido: Laércio Marques da Silva (Advogado: Dr. Júlio de Alencar).

DESPACHO

I — Tempestivamente e satisfazendo as obrigações exigíveis em lei, os recorrentes com base no art. 896, letra "a", da CLT, interpõem a presente revista.

II — Afirmando os recorrentes que a decisão deste Regional deu ao art. 468 da CLT interpretação diversa da que lhe foi dada pela instância máxima trabalhista, em sua composição plena, através do Acórdão de nº 533/80 (fls. 221).

É que a decisão recorrida ao acolher a questionada complementação dos proventos da aposentadoria, entendeu que esta deveria atingir o montante da remuneração do empregado quando em atividade. O aresto apontado como divergência diz que essa complementação é devida na base da média dos proventos totais do cargo ocupado no último triênio respeitado o teto da Portaria 966 e excluído o adicional de produtividade. Destarte a divergência jurisprudencial está comprovada.

III — Ante o exposto recebo a revista em seu efeito devolutivo. Notifique-se o recorrido para contraminutar, querendo.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2047)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 498/80

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU

- Maternidade Ana Nery - Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Maria Carvalho de Souza, Sebastiana Ferreira de Oliveira e Maria do Carmo Martins Neves
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. 81/84 é INTEMPESTIVA como veremos.

A decisão recorrida foi publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará, em data de 03.07.80 (certidão de fls. 79). O reclamado beneficiado pelo Decreto 779/69 dispõe do prazo em dobro para recorrer. Este iniciou em 04.07 e expirou em 21 do mesmo mês, no entanto, a revista só deu entrada neste Tribunal a 22 de julho.

II — Face a ocorrência da intempestividade do recurso, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2957)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 501/80

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU
— MATERNIDADE ANA NERY

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDO: JOFRE MATOS COHEN

Advogado: Dr. José Paiva Filho

DESPACHO

I — A revista de fls. 52/56 é INTEMPESTIVA como veremos.

A decisão recorrida foi publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará, em data de 03.07.80 (certidão de fls. 50). O reclamado beneficiado pelo Decreto 779/69 dispõe do prazo em dobro para recorrer. Este iniciou em 04 de julho e expirou em 21 do mesmo mês, no entanto, a revista só deu entrada neste Tribunal a 22 de julho.

II — Face a ocorrência da intempestividade do recurso, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice - Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2057)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 477/80

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU
— MATERNIDADE ANA NERY

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDAS: NORMA GOMES LUIZ, VILMARINA SANTOS DA COSTA e FRANCISCA ALDACY MENEZES DA SILVEIRA.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e fundamenta-se no artigo 896, letra A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu baseando-se nos Decretos Estaduais n.ºs. 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual n. 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma não ocorreu a divergência apontada: 1º) o aresto regional citado às fls. somente se baseou na Lei n. 701/67 e no Decreto n. 1.254/68; 2º) a decisão superior é imprestável para o fim a que se destina, por ser oriunda de turma; 3º) Súmula do STF não serve para caracterizar a divergência de que trata o texto consolidado; 4º) a decisão do Tribunal de Justiça Estadual não tem aplicação ante a Justiça Especializada, nos precisos termos da letra A, do artigo 896 da CLT. Finalmete, o documento de fls. 61, não serve para o fim que

pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, que não configura a divergência alegada.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2057)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 503/80

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU
— MATERNIDADE ANA NERY

Advogado: Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDAS: Maria Zenor Ferreira de Matos, Julieta do Nascimento e Aldeiza Costa da Silva.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e fundamenta-se no art. 896, letra A da CLT.

II — Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu baseando-se nos Decretos Estaduais de n.ºs. 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual n. 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto n. 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma não ocorreu a divergência apontada. 1º) o aresto regional citado às fls. 74/75 somente se baseou na Lei n. 701/67 e no Decreto n. 1.254/68; 2º) a decisão superior é imprestável para o fim a que se destina, por ser oriunda de turma; 3º) Súmula do STF não serve para caracterizar a divergência de que trata o texto consolidado; 4º) a decisão de Tribunal de Justiça Estadual, não tem aplicação ante a Justiça Especializada, nos precisos termos da letra A, do art. 896 da CLT. Finalmente, o documento de fls. 76, não serve para o fim que pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, que não configura a divergência alegada.

III — Ante o exposto denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice - Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2057)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 411/80

RECOREENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU
— HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDOS: Eladyr Serrão Ferreira, Marly de Oliveira Reis, Raimundo Rodrigues Pereira e Raimunda Porfirio de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e fundamenta-se no art. 896, letra A da CLT.

II — Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu baseando-se nos Decretos Estaduais n.ºs. 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual n. 701/67 e seu Decreto Regulamentador n. 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma não ocorreu a divergência apontada. 1º) o aresto regional citado às fls. 88, somente se baseou na Lei n. 701/67 e no Decreto 1.254/68; 2º) a decisão superior é imprestável para o fim a que se destina, por ser oriunda de Turma; 3º) Súmula do STF não serve para caracterizar a divergência de que trata o texto consolidado; 4º) a decisão de Tribunal de Justiça Estadual, não tem aplicação ante a Justiça Especializada, nos precisos termos da letra A, do art.

896 da CLT. Finalmente, o documento de fls. 94, não serve para o fim que pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, que não configura a divergência alegada.

III — Ante o exposto denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 2057)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 497/80

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS — SESAU — HOSPITAL GETÚLIO VARGAS — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Eneida Sena de Abreu

DESPACHO

I — A revista de fls. 39/43 é tempestiva e fundamenta-se no art. 896, letra A da CLT.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Ac. às fls. 36. Invoca como divergência jurisprudencial o Ac. de fls., deste Regional. Entretanto, os argumentos não procedem. É que o Ac. apontado como conflitante baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu Decreto Regulamentador de n. 1.254/68, enquanto a decisão recorrida alicerçou-se, ainda, no Decreto Estadual 1.771/70, mais amplo e abrangente que aqueles. Ao contrário do que afirma o recorrente, a função da reclamante está enlistada no referido Decreto Estadual 1.771/70 e, mesmo porque, esse Decreto determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Afinal o documento de fls. 46, não serve para o fim que pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, o que não configura a perseguida divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 2057)

PROCESSO TRT RO 349/80

Recorrente: Severo Leonardo da Costa

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrida: Imaço S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço

Advogados: Drs. Clóvis Ferro Costa e Wilson Araújo Souza

DESPACHO

I — O recorrente, isento do pagamento das custas e no prazo legal, com fundamento nas duas alíneas do art. 896 consolidado, interpõe a presente revista.

II — Consegue o recorrente, em seu arrazoado de fls. 185/201, demonstrar a violação aos dispositivos apontados. A divergência jurisprudencial está evidenciada através dos arestos transcritos na peça recursal e que deram à hipótese igual a ora examinada, tratamento diverso.

III — Configurados os pressupostos recursais, admito a interposição da revista. Notifique-se o recorrido para contraminutar, querendo.

Belém, 18 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - n. 2057)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 495/80

Recorrente: — Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida: — Maria Elizabeth Campos Ribeiro

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. 53/58 é tempestiva e fundamenta-se no art. 896, letra A da CLT.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Ac. às fls. 49/50. Invoca como divergência jurisprudencial o Ac. de fls., deste Regional. Entretanto, os argumentos não procedem. É que o Ac. apontado como conflitante baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de n. 1.254/68, enquanto a decisão recorrida alicerçou-se, ainda, no Decreto Estadual 1.771/70, mais amplo e abrangente que aqueles. Ao contrário do que afirma o recorrente, a função da reclamante está enlistada no referido decreto estadual n. 1.771/70 e, mesmo porque, esse Decreto determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Afinal o documento de fls. 61, não serve para o fim que pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, o que não configura a perseguida divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. - n. 2057)

Processo TRT RO 446/80

Recorrentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - Litisconsorte

Advogado: Dr. Osvaldo Trindade

e Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Recorrido: Aldemir Freitas de Souza

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO:

I — Reclamada e litisconsorte recorrem de revista. Ambos os apelos são tempestivos e procuram arrimo nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II — Não conseguem as recorrentes demonstrar a violação ao art. 461 e seus parágrafos da CLT, nem tampouco o alegado atrito jurisprudencial. De acordo com as provas dos autos, diz o V. Acórdão recorrido, reclamante e paradigma, porque exercentes da mesma função (mecânicos de manutenção), até 1º de março de 1978, recebiam iguais salários. Em seguida, sem que houvesse alteração de função, resolveu a empresa reclamada desequipará-los, ccedendo aumento salarial apenas ao paradigma. Pretendeu a reclamada justificar este aumento com a alegação de que ao paradigma foi atribuída outra função complementar, a de lubrificador. No entanto, ressalta o acórdão recorrido, as provas existentes nos autos, deixam claro que essa atividade poderia ser desenvolvida por qualquer mecânico de manutenção. A matéria controvertida é, pois, apenas fática e a jurisprudência indicada não aproveita as recorrentes.

III — Ante o exposto, não caracterizada a divergência jurisprudencial denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. N. 2057)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 419/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Elizette Hitotuzi e Maria Onices Ferraz
— Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista de fls., é tempestiva e fundamenta-se no artigo 896, letra A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Ac. às fls. 82/83. Invoca como divergência jurisprudencial o Ac. de fls., deste Regional. Entretanto, os argumentos não procedem. É que o Ac. apontado como conflitante, baseou-se apenas na Lei 701/67, e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto a decisão recorrida alicerçou-se, ainda, no Decreto Estadual nº 1.771/70, mais amplo e abrangente que aqueles. Ao contrário do que afirma o recorrente, as funções das reclamantes estão enlistadas no já referido Decreto Estadual 1.771/70 e, mesmo porque esse Decreto determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Afinal o documento de fls. 71, não serve para o fim que pretende o recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, o que não configura a perseguida divergência.

III — Ante o exposto denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2057)

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS EM 23 DE JULHO DE 1980

Ac. n. 11.589. Proc. RO 616/80 - 4ª JCI de Belém. Relator: Dr. Ribamar Soares. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Drs. Antônio Maria Cavalcante e Marlene da Costa Lima) Recorrido: José Maria Cravo Bezerra (Dr. Antônio dos Santos Dias).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso a fim de manter a dobra salarial, e, por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: A desídia, como fator de rescisão contratual direta, deve ficar provada na instrução processual.

Ac. n. 11.590. Proc. R. EX.OFF. 632/80 - 1ª JCI de Manaus. Relator: Dr. Ribamar Soares. Reclamante: Guilherme de Souza. Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU — Chapeau Prevolt (Dr. Flávio Cordeiro Antony - Procurador do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Desde que fique provado o trabalho em horas extraordinárias, tem o obreiro direito de receber o devido pagamento.

Ac. n. 11.591. Proc. R. EX. OFF. e RO 631/80 - 2ª JCI de Manaus. Relator: Dr. Ribamar Soares. Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Moacir da Silva: Procurador do Estado). Recorridas - Reclamantes: Tereza Pereira Evangelista Caranha, Maria Madalena Tones de Castro (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte aos recursos, para mandar compensar no valor da condenação as quantias recebidas pelas reclamantes a título de adicional de insalubridade, confirmada a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: Deve ser dado provimento ao recurso, mandando compensar o adicional de insalubridade já recebido pelas reclamantes.

Ac. n. 11.592. Proc. R. EX. OFF. e RO 646/80 - 5ª JCI de Belém. Relator: Dr. Ribamar Soares. Recorrente - Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER — PA. (Dr. Jorge Faciola). Recorrido - reclamante: Américo Vieira Lavor (Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: I — Não podem ser suprimidas horas extraordinárias, que eram pagas habitualmente, no pacto laboral.

II — Integram-se na remuneração as diárias, desde que superiores ao salário percebido pelo empregado.

Ac. n. 11.593. Proc. RO 548/80 - 1ª JCI de Belém - Relator: Dr. Ribamar Soares. Recorrente: Empresa "A Província do Pará" (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Manoel Ribeiro (Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A justa causa motivada por ato de improbidade necessita ser visceralmente provada.

Não pode prevalecer a simples alegação da falta cometida, quando na instrução processual a prova é inconsistente.

Ac. n. 11.594. Proc. RO 60/80 - Juízo de Direito da Comarca de Coari - Amazonas. Relator: Sr. Durval Israel. Recorrente: Dilson Salignac de Carvalho (Dr. Alberto Guido Valério). Recorrido: Raimundo F. Dantas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra - razões de fls. 97 a 100, porque intempestivas, e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, para reconhecer como tempo de serviço do reclamante o período de 20 de dezembro de 1942 a 24 de setembro de 1972, e, em consequência, alterar o valor da parcela de indenização que calculada em dobro, importa em Cr\$12.348,00; ainda por unanimidade, mandaram acrescer à condenação a correção monetária instituída pelo Decreto - Lei n. 75/66.

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença para reconhecer como tempo de serviço do reclamante o período de 20 de dezembro de 1942 a 24 de setembro de 1972.

Ac. n. 11.595. Proc. RO 65/78 - 3ª JCI de Belém. Relator: Dr. Pedro Mello. Recorrente: José Amélio Coutinho. Recorrido: Banco do Brasil S/A (Agência Centro) (Dr. Leôncio José Leão).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para homologar a opção do requerente ao regime do FGTS, com efeito retroativo a 1ª de janeiro de 1967.

EMENTA: Sendo a opção do interesse do empregado, havendo concordância do empregador e não havendo impedimento legal, homologa-se pedido de opção pelo regime do FGTS, a partir da vigência da Lei que o instituiu.

Ac. n. 11.596. Proc. AP 588/80 - 3ª JCI de Manaus. Relator: Dr. Ribamar Soares. Agravante: Construções do Amazonas, Ltda (Dr. José Paiva de Souza Filho). Agravado: Cristiano Alves de Castro (Dr. Pedro Marques da Cunha).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Embargos de execução através de Carta Precatória, poderão ser julgados pelo Juízo deprecado, desde que não haja prejuízo às partes, objetivando a celeridade e economia processuais.

(G. Reg. n. 2056)

RESOLUÇÃO N. 2.540/80

PROCESSO TRT P — 2.700/80

HOMOLOGA o resultado geral, bem como a respectiva prestação de contas apresentada pela comissão do Concurso Público n. C — 130, para preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT — 8ª — AJ — 023 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal desta Justiça, para lotação em Boa Vista.

AUTORIZA a nomeação da candidata LAUDICÉA BEZERRA RAMOS.

AUTORIZA o pagamento das gratificações devidas ao Presidente, Membros, Secretário, ao Sr. Juiz que aplicou as provas em Boa Vista e funcionários que auxiliaram a comissão do Concurso C — 130.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a comissão do Concurso Público C — 130 para preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT — 8ª — AJ — 023 A, Referência Inicial, do Grupo Atividade de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Boa Vista, apresentou relatório de suas atividades;

CONSIDERANDO que as inscrições foram abertas nas cidades de Belém, Manaus e Boa Vista;

CONSIDERANDO que os pedidos de inscrição nas cidades de Boa Vista e Manaus foram recebidos, respectivamente, por Emanuel Rebelo Furtado e Lafayette Fernandes;

CONSIDERANDO que solicitaram inscrições 25 candidatos em Belém, 4 em Boa Vista e nenhum em Manaus, tendo sido todos deferidos;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Boa Vista, foi designado pela Presidência deste Tribunal, para aplicar as provas do concurso naquela cidade;

CONSIDERANDO que colaboraram durante a realização das provas, os funcionários Emanuel Rebelo Furtado e Álvaro dos Santos Rayol;

CONSIDERANDO que as provas foram realizadas de acordo com o calendário estabelecido pela comissão;

CONSIDERANDO que não houve pedido de revisão de provas;

CONSIDERANDO que publicado o resultado final, foram aprovados seis (06) candidatos;

CONSIDERANDO que a comissão do Concurso C — 130 apresentou a respectiva prestação de contas do numerário arrecadado das taxas de inscrições dos candidatos;

CONSIDERANDO que conforme declarações constantes no processo, as candidatas classificadas em 1ª, 2ª e 3ª lugares não aceitaram suas nomeações para o referido cargo;

RESOLVE:

Unanimemente: I) HOMOLOGAR o resultado geral do Concurso Público C—130, para preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT — 8ª - AJ — 023 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como a seguir: 1º lugar - IVETE SANTANA TADAIESKY, média 7,92; 2º

lugar - MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA SIROTHEAU, média 7,41; 3º lugar - SELMA REGINA GOMES DE LIMA, média 7,12; 4º lugar - LAUDICEA BEZERRA RAMOS, média 7,07; 5º lugar - IVAN JOSÉ SERIQUE SIROTHEAU, média 6,83; 6º lugar - JOÃO SOUZA DE BRITO, média 6,77; II) APROVAR a prestação de contas apresentada pela comissão do Concurso Público C—130; III) AUTORIZAR a nomeação da candidata aprovada em 4º lugar, LAUDICEA BEZERRA RAMOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT — 8ª AJ — 023 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de José Nazareno Martins Carneiro; IV) AUTORIZAR o pagamento das gratificações devidas ao Exmo. Sr. Presidente, Membros, Secretário, Sr. Juiz que aplicou as provas em Boa Vista e funcionários que auxiliaram a comissão do Concurso C — 130.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 21 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice - Presidente, no exercício da Presidência

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Suplente de Juiz Empregador

DURVAL ISRAEL

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2058)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/80

PROCESSO Nº 44.921

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Responsável pelo SAA de Melgaço.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Responsável pelo S.A.A. de Melgaço sobre a Tomada

de Contas instaurada quanto às contas do referido S.A.A., exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de jan. a dez. Orçam. B. Geral das contas, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 21 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2025 — Dias: 25, 29/07 e 04/08/80).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 94/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, as seguintes pessoas:

Argemiro Damasceno dos Reis, título nº 5.250, da 2ª Seção de Bujarú;

Bento da Silva Castro, título nº 6.133, da 10ª Seção de Icoaraci;

Deuzarina Monteiro de Moraes, título nº 60.645, da 24ª Seção de Icoaraci;

Dorothea Pereira de Melo, título nº 46.949, da 21ª Seção de Ananindeua;

Francisco Alves da Silva, título nº 52.148, da 24ª Seção de Bujarú;

Fátima Maria Lisboa da Silva, título nº 55.032, da 3ª Seção de Mosqueiro;

Iracy de Nazaré Barros Sales, título nº 6.652, da 1ª Seção de Mosqueiro;

João Batista da Cruz e Silva, título nº 43.451, da 12ª Seção de Mosqueiro;

João Pereira da Silva, título nº 55.595, da 16ª Seção de Mosqueiro;

José Pinheiro Rodrigues, título nº 4.357, da 1ª Seção de Barcarena;

João da Silva Castro, título nº 69.629, da 30ª Seção de Ananindeua;

João Maciel Gurjão, título nº 52.387, da 30ª Seção de Barcarena;

João de Deus Concelção Barros, título nº 44.723, da 16ª Seção de Bujarú;

José Ferreira Bastos, título nº 45.584, da 24ª Seção de Bujarú;

Júlio Silva Dumont, título nº 3.010, da 22ª Seção de Icoaraci; Lourival Vaz dos Santos, título nº 17.317, da 15ª Seção de Icoaraci;

Marclonilla Calandrini Lima, título nº 15.211, da 12ª Seção de Barcarena;

Maria de Nazaré Góes Rodrigues, título nº 4.237, da 1ª Seção de Barcarena;

Maria Joana Silva Baia, título nº 28.275, da 37ª Seção de Icoaraci;

Milton Alves Diniz, título nº 83.819, da 69ª Seção de Icoaraci;

Onorina Simão Espírito Santo, título nº 16.018, da 12ª Seção de Barcarena;

Paulo Bentes de Almeida, título nº 2.020, da 16ª Seção de Icoaraci;

Romualda de Oliveira Valente, título nº 18.916, da 9ª Seção de Barcarena;

Ruy Henrique dos Santos, título nº 71.984, da 32ª Seção de Ananindeua;

Sales Sales, título nº 4.945, da 30ª Seção de Mosqueiro; Selma Maria dos Anjos Silva, título nº 54.343, da 20ª Seção de Icoaraci;

Sônia Maria Carvalho Padilha, título nº 61.268, da 28ª Seção de Ananindeua;

Sebastião Pantoja Barbosa, título nº 49.887, da 10ª Seção de Acará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia - Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 16 de julho de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

de Belém-Pará

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 95/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO - Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

Ana Alves da Silva - 4ª Zona - 12ª Seção - Castanhal/Pá;

Benedita Costa Rodrigues - 8ª Zona - São Caetano de Odivelas/Pá;

Eduarda Maria Damasceno - 29ª Zona - 53ª Seção - Belém/Pá;

José Jorge Salviano Correa - 28ª Zona - Belém/Pá;

Liene Matilde Pnce de Souza - 28ª Zona - 127ª Seção - Belém/Pá;

Luiz Damião de Souza - 28ª Zona - 63ª Seção - Belém/Pá;

Marlene Araújo dos Santos - 29ª Zona - Belém/Pá;

Miguel Cardoso Monteiro - 4ª Zona - 8ª Seção - Castanhal/Pá;

Maria da Graça Batista Guedes - 11ª Zona - 55ª Seção - Irituia/Pá;

Silvia Maria Vargas de Oliveira - 67ª Zona - 5ª Seção - Rosa Sales/R.G.S.;

Tereza de Oliveira Brelaz - 29ª Zona - 91ª Seção - Belém/Pá;

Terezinha de Jesus Silva - 30ª Zona - Bujarú p/Icoaraci;

Ubalina Maria da Silva - 28ª Zona - 13ª Seção - Belém/Pá;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na

IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia - Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 16 de julho de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

EDITAL DE DEFERIDOS DE Nº 96/80

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereiram inscrições e foram deferidas as seguintes: - Júlia Pires de Souza - Vanda Lúcia Moraes Argolo - Lúcia Helena Pantoja Dutra - Maria Luisa Campinas Seriques - Maria de Lourdes dos Santos Veras - Joselina Silva - Suelly Lira Magalhães - Maria Menezes Gonçalves - Raimundo Acácio de Sousa - James Barros dos Santos - Adilson Lúcio da Silva Munhoz - Aladir Rodrigues da Costa - Raimundo Fonseca - Marcelino Pedro Rodrigues Cortinhas - Anacleto Santa Brígida Telxeira - Osvaldo Rodrigues Alves Moreira - Gliberto Soares Monteiro - Raimundo Ramos da Cruz - Lauro Matias Santos - Aleixo dos Santos Farias - Wellington Correa Raad - Oliveira Ferreira da Silva - Dionísio Pinheiro Saraiva - Elivaldo da Silva - Lourenço Ferreira Lima - Raimundo Paulo Almeida - Gutler Pereira da Costa - Eugênio de Souza Nascimento - Edimam Roberto da Silva Leite - Valentim Barros da Silva - Masao Emomoto - Olavo Santos da Silva - José Luis dos Santos - Maria de Fátima Martins Leão - Eduvirgens Santos Pereira -

Marli Nascimento da Silva - Maria Oliveira Monteiro - Maria Alice Gomes - Maria de Nazaré Ferreira - Edite Ipinosa de Sousa - Leonor de Lima Monteiro - Maria Tereza Soares Evangelista - Maria Santana Fernandes dos Santos - Vanja Virginia Oliveira Bardier - Terezinha de Jesus Concelção Guimarães - Laide Ferreira Gama - Edilena Alves Leão - Rosa Maria Oliveira Brasil - Raimunda Pereira de Souza - Maria Sé da Silva Rodrigues - Maria da Concelção Freitas Costa - Euridice Oliveira Gomes - Manoel Raimundo Campos Maciel - Antonio Carlos Ribeiro - Andreína da Cunha Silva - Miguel Rosa Queiroz - Orlando Batista da Silva - Lindalva Dias Caravelas - Maria Universina Barros Botelho - Rosa de Freitas Barros Amador - Iran do Nascimento Jardim - Nelson da Silva Gomes - Raimundo Ciriaco Ramos - Raimundo Nonato Rocha Pereira - Cícero Jorge Nascimento da Silva - Domingos do Socorro Nascimento - Antonio Carlos Brito de Mesquita - Aldanira do Carmo Amazonas Salles - Maria Agripina Rodrigues da Silva - Júlia Pinto do Nascimento - Maria Rivalva Pinheiro Ferreira - Lucimar Vasconcelos Dias - Carlos Raimundo de Sousa Braga - Roberto Pantoja - Nelson da Silva Azevedo - Joana Sandim Pinheiro - Maria do Socorro Mendes Gonçalves - Antonia Melo Machado - Maria da Anunciação Sodré - Risoleta Mendes Fonseca - Valdir Costa Damasceno - Paulo Ricardo Barbosa dos Santos - Maria Goreti Monteiro Martins - Armando Damasceno de Souza - Walter Pantoja da Costa - Ebedina Valadares dos Santos - Joana Barboza da Silva - Pedro Olimpio Pae da Cunha - Dmilson Mota da Silva - Elizeu Chagas da Rocha - Miguel de Souza Amanajás - Cláudio Maciel Lobato - Carlos Antonio dos Santos Ferreira - Esmeraldo Tomáz de Oliveira - Jurema de Sousa Coelho - Raimunda Figueiredo de Lima - Maria de Fátima Ramos da Conceição - Domingas de Araújo Moraes - Benedito Pereira do Rosário - Manoel Saldanha Vieira - Maurício Lucas Pinto - Valdir Oliveira Carvalho - Raimundo Gomes dos Santos - Elias Souza Alves - Antonio Luiz Santos de Cristo - Gonzaga de Vasconcelos - Pedro Evangelista Concelção Santos - Raimundo Moacir Cardoso Almeida - Manoel Barbosa de Souza - Maurílio Lopes Martins - José Moreira Filho - Alvíno da Silva Barata - José Sérgio Araújo - Jorge Valdecir de Souza - José Ribamar de Oliveira Chagas - Elpidio Alves dos Santos - João Vieira Mourão - Maria Miguellina Vieira da Silva - Maria Raimunda Tenório Rodrigues - Clizolina Oliveira da Silva - Antonia Maria Barros Moreira - Suelly Nogueira da Conceição - Maria Selma Rocha de Lima - Maria de Nazaré Barros Navegantes - Carmita da Costa Guerreiro - Maria do Socorro Pereira Cunha - Deuzalina Dutra Miranda - Maria de Fátima Oliveira Dutra - Nizete Nunes Ferreira - Maria Roza Ferreira da Silva - Maria Durvalina dos Santos Silva - Zelinda Silva e

Silva — Osmar Targino de Souza — Mário Edson Andrade Ramos — José Francisco da Silva — José Ribamar Lopes — Meneleu Carvalho das Chagas — Antonio Pereira de Sales — João Batista Reis — Pedro Roberto Silva Nascimento — Jonas Nunes dos Santos — João Luiz Tiago — Maria Alves Teixeira — Maria José Silva de Jesus — Rosilena Gonçalves Lobato — Carmozina Farias de Lima — Francisca Barbosa Lopes — Domingas Monteiro de Brito — Francisco Rodrigues da Silva — João Guilherme Silva dos Santos — Ramiro Alcântara Reis — José Roberto Reis da Silva — Manoel Lucas de Souza — Joaquim Pedro Corsino de Araújo — Esmer Favacho Moraes — Valdomira de Sousa Furtado — Ronaldo dos Santos Quadros — Regina Machado de Oliveira — Maria Elizabeth Ramos Lisboa — Maria Santana Ramos Barbosa — João da Silva Gonzaga — Ismael Enr Correa Figueiredo — José Delvis da Costa Moraes — Alcides Cardoso da Silva — Walmir Salles Danin — José da Liberdade Santos de Aleida — Francisco Soares de Moura — Antonio Aguinaldo Moreira da Costa — Vitorino Barbosa da Silva — Manoel de Souza Pinheiro — Claudomiro Teixeira da Silva — Oscar Lopes de Freitas — Cipriano Silva da Conceição — Elivaldo Moraes da Silva — José Lima dos Santos — Delzalina Barbosa de Figueiredo — Luiza de Souza Lima — Silvia Helena Monteiro de Souza — Antonio da Luz Tavares — Cleonice dos Santos Assunção — Helena de Fátima da Silva Santos — Nussy Barata de Souza — Albertina Maria de Abreu — Luzia da Conceição Soares — Rosângela David Rodrigues — Mariana da Silva Pereira — Regina Silva da Costa — Maria de Nazaré Souza Cardoso — José Guilherme Marques Tavares — Paulo Rodrigues Gomes — Raimundo Nonato da Costa Moura — Benedito Gama de Oliveira — Benedito de Souza Natividade — Marilene Vitorio da Silva — Alzira Moreira do Nascimento — Francisca Felicia Ferreira — Alderina Correa Sobrinho — Idenilce Almeida — Telma Maria Sousa Pinheiro — Maria das Graças Freitas Rodrigues — Lourdes de Fátima Rodrigues de Souza — Maria do Socorro Teles Pantoja — José Maria da Silva — Edivaldo João Caldeira — Ison Furtado da Silva — Anânias Coutinho da Silva — Rosa Maria da Silva Vilhena — Raimundo Reis Correa — Raimundo do Nascimento — Carmen Lúcia Cabral de Araújo — Conceição Souza de Araújo — Adelaide Areia da Silva — Maristela Costa Pereira — Maria do Socorro Souza Lopes — Maria das Graças Fonseca — Maria Santana Ramos Barbosa — Geraldo Marques de Mesquita — José Vicente da Costa Matos — João Paulo Rosário de Freitas — Waguinaldo Brasil Dias — Reginaldo da Costa e Silva — João Rodrigues dos Santos — Carlos Alberto da Costa Marques — Sandra Regina dos Santos — Maria Regina Paiva Duarte — Cecília Maria da Conceição Rodrigues — Dionéia Francisca da Costa — Sônia Shirley Sousa Santos — Antonia Carvalho Cabral — Dário Pereira de Moraes Filho — José Elias de Souza — Francisco da Silva Miranda — Lusinar de Lima Damasceno — Raimundo Ferreira Sales — Antonio Rufino de Oliveira — Amadeu Ferreira de Rezende — Francisco Experidião Calixto — Reinaldo Sérgio Pereira de Moraes — Aurino Araújo Góes — Joel Botelho Matos — Afonso Oliveira da Rocha — Maria Raimunda Assunção — João Batista Guedes — Aderny Guimarães Lima — Ageu Vieira da Silva — Raimundo Miranda da Silva — Sabino da Silva Bahia — Maria do Socorro da Silva Sales — Maria do Perpétuo Socorro Palheta Pará — Maria de Lourdes Zaranza Dias — Jorge Nazareno Belfort Cardoso — Nilton Júnior de Souza Santos — Jorge de Souza Nascimento — Dulcineia Tavares — Maria do Socorro Freitas dos Santos — Reginaldo Galvão do Rosário — José Luiz Dutra Correa — José Alvares de Souza — Nilza do Socorro Campos — Maria Nery do Nascimento — Marilda Rodrigues de Farias — João Batista Aires Mendonça — Maria de Lourdes de Lima Emílio — Cosmo da Silva Barros — Claudivaldo Faustino Guerra — Severino Euclides de Carvalho — Ana Lúcia Pereira de Lima — Gilmar Oliveira dos Reis — Cleomar Otávio Moraes Trindade — Maria José Ferreira da Costa — Raimundo Benedito Mota — Raymundo Ferreira Pantoja — Herculanina Moreira Gomes — Osmarina Sousa da Costa — Mercedes Silva Machado — Arthur Ignácio Pereira de Lima — Afonso Tadeu Maria da Silva — Rosa Maria de Sousa Moraes — Nathália Assis Rozário — Climar Areco Penque — Zulema Fontes dos Santos Seixas — Sandra Maria Soares Moura — Rosa Maria Pinheiro Lopes — Antonia Rosa Moraes dos Reis — Neuzila da Natividade Ribeiro de Moraes — Ana Maria Ferreira da Silva — Milton Alves de Melo — Francisco Paiva Moreira — Evandro dos Santos Portilho — José Fernando Salgado Lopes — Maim

Roberto de Souza — Francisco dos Santos Pina — Bruno Gomes de Souza — Ivan Ribeiro Minori — Sivaldo Matos de Jesus — Naillma Moraes Marques — Zélia Rosa de Melo — Ana Izabel Duarte Miranda — Valeriana Sousa — Jandira Alves Lima — Abdias Almeida Nazaré — Luiz Antonio Oliveira Ribeiro — Ivanildo de Jesus Pinheiro — Renato Miranda Portal — Claudionor da Silva Fonseca — Mercedes Lopes da Silva — Vinoca Nogueira de Souza Tavares — Maria do Socorro de Souza Ribeiro — Fernando dos Reis — Ladi Gomes de Jesus Bastos — Maria Imaculada Cursino de Sousa — Raimundo Nogueira Queiroz — João Evangelista Gomes — Jovelino Torres da Costa — José Ribamar Santiago — José Maria de Farias — Benedita Silva da Costa — Fátima do Socorro Filgueira de Matos — Laudicea Maria José da Silva — Alcir Flavio de Carvalho Pinheiro — Adelino Roberto Bentes de Almeida — Alzira da Costa Marques — Cassiano da Costa Cruz Conceição — Julieta Rodrigues Bastos — Eleonora Helena da Silva Monteiro — Maria Oneide Pantoja Magalhães — Eduardo Masahiro Takashima — Judith Siqueira Lima. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de julho de 1980.

Belém, 22 de julho de 1980.

MARIA DAS DORES GARCIA

Escrivã da 30ª Zona de Belém do Pará

EDITAL DE 2ª VIA Nº 97/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Aluizio Germano Fonseca, título nº 54.349, da 20ª Seção — Icoaraci;

Cristovão Oliveira da Silva, título nº 78.835, da 67ª Seção — Icoaraci;

Darci do Carmo Ribeiro, título nº 26.661, da 11ª Seção — Icoaraci;

Edgardina de Jesus Eremita da Silva, título nº 54.949, da 9ª Seção — Icoaraci; Elza Oliveira Fernandes, título nº 37.960, da 47ª Seção — Icoaraci;

Hermógenes Cardoso da Silva, título nº 50.952, da 31ª Seção — Barcarena;

Lydia Lopes Correa de Miranda, título nº 16.905, da 17ª Seção — Icoaraci;

Manoel Uduécilio do Rego, título nº 2.775, da 18ª Seção — Icoaraci;

Manoel Argemiro dos Santos Calandrini, título nº 44.003, da 20ª Seção — Ananindeua;

Maria Bezerra Santa Rosa, título nº 4.458, da 3ª Seção — Icoaraci;

Maria de Fátima dos Santos Ferreira, título nº 53.368, da 26ª Seção — Icoaraci;

Maria Benedita Silva da Silva, título nº 63.857, da 2ª Seção — Acará;

Olga Regina Pereira de Araújo, título nº 80.985, da 45ª Seção — Icoaraci;

Primor Nascimento Neves, título nº 69.186, da 11ª Seção de Acará;

Raimundo Nonato Pires, título nº 9.133, da 17ª Seção — Icoaraci;

Raimundo Coronheiro de Sousa, título nº 18.747, da 16ª Seção de Ananindeua;

Raimundo Valeriano do Carmo, título nº 28.002, da 14ª Seção — Icoaraci;

Selma Maria Pereira da Silva, título nº 76.835, da 20ª Seção — Icoaraci;

Zélia Rosa Leite Magalhães, título nº 65.206, da 26ª Seção de Bujará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia — Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 21 de julho de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará